



AVISO n.º POCH-H8-2022-03

Concurso para apresentação de candidaturas

Cursos Profissionais

Programa Operacional Capital Humano		
Eixo Prioritário	1	Promoção do sucesso educativo, do combate ao abandono escolar e reforço da qualificação dos jovens para a empregabilidade
Prioridade de Investimento	10.iv	Melhoria da relevância dos sistemas de ensino e formação para o mercado de trabalho, facilitar a transição da educação para o trabalho e reforçar os sistemas de ensino e formação profissionais e respetiva qualidade, inclusive através de mecanismos de antecipação de competências, adaptação dos currículos e criação e desenvolvimento de sistemas de aprendizagem baseados no trabalho, incluindo sistemas de ensino dual e de formação de aprendizes
Objetivo Específico	1.4.1	Aumentar o número de jovens diplomados em modalidades de ensino e formação profissional, com reforço da formação em contexto de trabalho
Fundo Estrutural	Fundo Social Europeu	
Indicador de Realização	▪ Jovens apoiados nos cursos de dupla certificação de nível ISCED 3	
Indicadores de Resultado	▪ Diplomados nos cursos de dupla certificação de nível ISCED 3 (no tempo próprio), na operação ▪ Empregabilidade ou prosseguimento de estudos nos 6 meses seguintes à conclusão dos cursos, na operação	
Tipologia de Intervenção	H8	MEA Ensino profissional para jovens
Tipologia de Operação	845	MEA Cursos Profissionais
Período de Candidaturas	Data de abertura	Dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso
	Data de termo	31 dias seguidos após a data de abertura, até às 18H00

Cofinanciado por:





Índice

1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR	2
2. TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES E AÇÕES ELEGÍVEIS	3
3. BENEFICIÁRIOS	4
4. DESTINATÁRIOS	4
5. DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO	4
6. LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR	5
7. ÂMBITO GEOGRÁFICO	5
8. FORMA DE APOIO	5
9. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS, DAS OPERAÇÕES E DAS DESPESAS A COFINANCIAR ...	7
10. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR	10
11. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS	10
12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS	10
13. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS	11
14. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL	12
15. REGIME DE FINANCIAMENTO E REGIME DE PAGAMENTOS	13
16. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR	15
17. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO	17
18. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES	17
19. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO	17
20. PONTO DE CONTACTO	18
ANEXO I – Deliberação n.º 27/2021, da CIC Portugal 2020	19
ANEXO II – Despacho n.º 11218/2022	21
ANEXO III - Tabela de Custos Unitários concedidos por Turma e por Curso	23
ANEXO IV - Deliberação n.º 2-0/2017 da CIC Portugal 2020	36
ANEXO V - Critérios de Seleção	48
ANEXO VI - Grelha de Análise dos Critérios de Seleção	49
ANEXO VII - Prazos e procedimentos de análise e decisão de Candidaturas	52
ANEXO VIII - Nota Metodológica Projeto de Orçamento: Custo Unitário	53





1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR

O presente aviso de abertura para apresentação de candidaturas (AAC) visa estabelecer as condições de atribuição dos apoios a conceder no âmbito dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), através do Fundo Social Europeu (FSE), nos termos previstos nos n.ºs 1 e 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018 de 6 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 10-L/2020, de 26 de março, conjugados com o artigo 5.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, que publica o Regulamento Específico do Capital Humano (adiante designado de RECH), alterada pelas Portarias n.º 181-A/2015, de 19 de junho, n.º 190-A/2015, de 26 de junho, n.º 148/2016, de 23 de maio, n.º 311/2016, de 12 de dezembro, n.º 2/2018, de 2 de janeiro, n.º 159/2019, de 23 de maio, que a republica, n.º 140/2020, de 15 de junho, n.º 130/2021, de 25 de Junho e n.º 279/2021, de 2 de dezembro.

As operações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 1 e na Prioridade de Investimento 10. iv, conforme descrição constante do quadro resumo do presente Aviso do Programa Operacional Capital Humano, aprovado pela Comissão Europeia, Decisão C (2020) 6543, aprovada em 21 de setembro de 2020.

Este aviso é elaborado ao abrigo do mecanismo extraordinário de antecipação do Portugal 2030, aprovado pela Deliberação n.º 27/2021, de 23 de agosto, da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do Portugal 2020 e, nesse contexto, ao abrigo do Despacho nº 11218/2022, de 19 de setembro de forma a continuar a garantir o financiamento de medidas de política pública com forte impacto na melhoria da coesão social e territorial e da competitividade, ainda antes da aprovação dos Programas Operacionais do Portugal 2030. Conforme determinado por aquela Deliberação, no seu número 4, os apoios aprovados ao abrigo do presente mecanismo terão que respeitar em simultâneo os regulamentos comunitários dos dois períodos de programação, ou seja, a operação deverá cumprir o regime jurídico em vigor e ainda dar resposta ao novo enquadramento do Portugal 2030 e do respetivo enquadramento legal, essencialmente em matéria de alterações ao regime de financiamento e de reporte de informação e de aferição dos requisitos de acesso associados aos beneficiários quando sejam mais exigentes, e que os respetivos beneficiários aceitam o reenquadramento das operações no âmbito das regras vigentes no novo período de programação, fazendo constar do Termo de Aceitação a sua anuência expressa.

Os Cursos Profissionais a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro - alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 14/2017, de 26 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, que regula o Sistema Nacional de Qualificações - e a alínea b) do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 70/2021, de 3 de agosto, tomando como referência a matriz curricular base constante do anexo VIII deste último decreto-lei, encontram-se regulamentados pela Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto e são um dos percursos de nível secundário de educação e formação de carácter dual, em que



a formação é realizada em contexto escolar e em contexto de trabalho, tendo por isso uma forte ligação ao mundo laboral. A aprendizagem realizada nestes cursos valoriza o desenvolvimento de capacidades para o exercício de uma profissão, em articulação com o setor empregador local, privilegiando-se, assim, as ofertas educativas/formativas que correspondam às necessidades locais e regionais do mercado de trabalho.

O seu currículo é organizado em módulos e/ou Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD), permitindo maior flexibilidade e respeito pelos ritmos de aprendizagem dos alunos. Além das quatro componentes de formação – sociocultural (geral para os cursos com planos próprios), científica, tecnológica e formação em contexto de trabalho – é obrigatória, no final do percurso formativo e para a sua conclusão, a realização de uma Prova de Aptidão Profissional. Esta prova consiste na apresentação e defesa, perante um júri composto por vários elementos incluindo elementos externos à escola (integrando representantes das associações empresariais, sindicais ou de outras instituições), de um projeto consubstanciado num produto, material ou intelectual, desenvolvido no âmbito da formação em contexto de trabalho, bem como do respetivo relatório final de realização e apreciação crítica, demonstrativo de saberes e competências profissionais adquiridos ao longo da formação.

Na definição dos perfis de formação participam as associações empresariais e sindicais através dos Conselhos Setoriais de Qualificação, compostos por especialistas indicados por associações sindicais e patronais, empresas de referência, entidades formadoras, autoridades competentes reguladoras do acesso a profissões, centros tecnológicos, peritos, entre outros, tendo como missão apoiar a atualização e desenvolvimento do Catálogo Nacional de Qualificações, designadamente no desenho de qualificações, de acordo com o Despacho n.º 6345/2020, de 16 de junho.

2. TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES E AÇÕES ELEGÍVEIS

O presente aviso diz respeito à Tipologia de Operações prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 14.º do RECH - Cursos Profissionais, sendo elegíveis as ações previstas no n.º 5 do artigo 14.º da citada Portaria:

- a) Cursos profissionais conferentes do nível 4 de QNQ;
- b) Cursos cujos planos de estudo tenham sido aprovados pelo Ministério da Educação, com a duração de três anos, que atribuam diploma de escolaridade básica e confirmem certificação profissional de nível 2, dirigidos a jovens que, tendo concluído o 2.º ciclo do ensino básico, manifestem aptidão e interesse por áreas artísticas;
- c) Cursos de nível secundário conferentes do nível 4 do QNQ com planos próprios, ao abrigo do estatuto do Ensino Particular e Cooperativo;
- d) Cursos de nível secundário de dupla certificação ministrados pelas escolas de hotelaria e turismo do Turismo de Portugal, I. P..



Cofinanciado por:



União Europeia
Fundo Social Europeu



No âmbito deste aviso é elegível o 1.º ano curricular dos cursos cujo ciclo formativo se inicia no ano letivo 2022/2023, bem como o 2.º e o 3.º ano curricular dos cursos cujo ciclo formativo se iniciou, respetivamente, nos anos letivos 2021/2022 e 2020/2021, respetivamente.

3. BENEFICIÁRIOS

No âmbito do presente concurso constituem-se como beneficiários da tipologia, ao abrigo das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 15.º do RECH, desde que o respetivo funcionamento esteja previamente autorizado pelo Ministério competente, as seguintes entidades:

- Entidades proprietárias de escolas profissionais privadas;
- Entidades proprietárias de estabelecimentos de ensino particular e cooperativo;
- Escolas profissionais públicas;
- Turismo de Portugal, I.P., enquanto organismo que tutela as escolas de hotelaria e turismo.

4. DESTINATÁRIOS

Todos os alunos inscritos ou candidatos a cursos profissionais, cujas turmas foram superiormente aprovadas, podem aceder a esta oferta desde que, nos termos previstos na legislação nacional, cumpram os seguintes requisitos:

- Jovens que tenham concluído o 3.º ciclo do ensino básico, desde que observados os requisitos de ingresso nos cursos profissionais de nível secundário;
- Jovens que tenham concluído o 2.º ciclo do ensino básico (6º ano), no que se refere ao ingresso nos cursos previstos na alínea b) do ponto 2 do presente aviso.

5. DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO

5.1. Dotação indicativa

A dotação de Fundo Social Europeu (FSE), a alocar ao presente aviso, é de **195 000 000€** (cento e noventa e cinco milhões de euros).

5.2. Taxa de cofinanciamento

Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do RECH, a taxa de cofinanciamento a aplicar é de 85% de contribuição europeia mobilizada através do FSE, a incidir sobre o montante da



despesa elegível, após dedução das receitas, correspondendo os restantes 15% à contribuição pública nacional, a qual, no caso das entidades beneficiárias previstas no n.º 4 do citado artigo 3.º, é por elas suportada, atendendo à sua natureza pública.

6. LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR

No âmbito do presente aviso cada entidade apenas deverá apresentar uma candidatura. Admitem-se, no entanto, as seguintes exceções:

- a) No caso do Turismo de Portugal, I.P., atendendo à sua especificidade enquanto organismo que tutela as escolas de hotelaria e turismo, admite-se a submissão de mais do que uma candidatura no âmbito do presente aviso;
- b) Entidades proprietárias de escolas profissionais privadas ou entidades proprietárias de estabelecimentos de ensino particular e cooperativas autorizadas para ministrarem, em simultâneo, cursos profissionais conferentes do nível 4 de QNQ; bem como cursos de nível secundário com planos próprios, ao abrigo do estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, devendo apresentar nesse caso uma candidatura para os cursos profissionais e outra para os cursos com planos próprios, considerando que se aplicam formas de apoio diferenciadas, conforme disposto no ponto 8.

7. ÂMBITO GEOGRÁFICO

- 7.1. São elegíveis as operações que decorram nas regiões menos desenvolvidas, isto é, no Norte, Centro e Alentejo.
- 7.2. Para efeitos de aplicação do número anterior e conforme o disposto no n.º 5 do art.º 13º do RECH, alterado pela Portaria n.º 130/2021, de 25 de junho, a elegibilidade é determinada pelo local onde se realiza a formação, sempre que a mesma seja presencial, ainda que inclua componentes de formação a distância.

8. FORMA DE APOIO

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, através das modalidades de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos e de tabela normalizada de custos unitários, nos termos previstos, respetivamente, nas alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, consoante a tipologia de beneficiários e nos termos descritos nos subpontos seguintes.

8.1. Modalidade de tabela normalizada de custos unitários (custos simplificados)

É aplicada a tabela de custos unitários aprovada, conforme Anexo III ao presente aviso e de acordo com as regras de financiamento especificamente criadas para o efeito e



Cofinanciado por:



União Europeia
Fundo Social Europeu

constantes dos pontos 9.2.1 e 9.2.2, tal como resulta da Deliberação n.º 2-0/2017, de 4 de dezembro, da CIC Portugal 2020, a qual consta do Anexo IV.

Neste enquadramento e ao abrigo n.º 1 do artigo 16.º do RECH, é aplicável a modalidade de custos unitários às candidaturas tituladas pelas seguintes entidades beneficiárias:

- Entidades proprietárias de escolas profissionais privadas, quando desenvolvam cursos profissionais conferentes do nível 4 do QNQ;
- Entidades proprietárias de estabelecimentos de ensino particular e cooperativo, quando desenvolvam cursos profissionais conferentes do nível 4 do QNQ;
- Turismo de Portugal, I.P., enquanto organismo que tutela as escolas de hotelaria e turismo.

Esta modalidade de custos unitários é referente aos custos operacionais de funcionamento dos cursos apoiados, sendo que em matéria de apoios diretos a formandos integra também uma componente em regime de reembolso de custos efetivamente incorridos e pagos, observando, neste último caso, as regras e limites de elegibilidade fixados no artigo 13.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, que aprovou o Regulamento que estabelece Normas Comuns sobre o FSE, alterado pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril, n.º 19/2018, de 17 de janeiro, n.º 175/2018, de 19 de junho, n.º 382/2019, de 23 de outubro, n.º 127/2020, de 26 de maio, n.º 255/2020, de 27 de outubro, e n.º 43/2021, de 23 de fevereiro.

8.2. Modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos (custos reais)

Relativamente às demais entidades beneficiárias, não incluídas no ponto anterior (8.1), aplica-se a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação. Neste contexto, os montantes elegíveis obedecem aos limites e regras de elegibilidade definidas na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação. Porém, para as operações cujo custo total que vier a ser aprovado não exceda 200 mil euros, nos termos do n.º 2 do art. 53.º e da alínea b) do n.º 3 do mesmo artigo, ambos do Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do art.º 53.º do mesmo Regulamento, é adotada a forma de financiamento de utilização obrigatória de opções de custos simplificados, na modalidade de custo unitário por formando em função do escrutínio do projeto de orçamento, nos termos do Anexo VIII (Nota Metodológica – Projeto de orçamento custo unitário)

9. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS, DAS OPERAÇÕES E DAS DESPESAS A COFINANCIAR

9.1. Elegibilidade do beneficiário

O beneficiário tem de assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no disposto nos artigos 13.º e não se encontrar sujeito aos impedimentos constantes do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, sem prejuízo da eventual necessidade de vir a ser necessário complementar a informação referente à aferição dos requisitos de acesso exigidos à luz do reenquadramento dos presentes apoios nas novas regras do próximo período de programação. Deverá ainda declarar a não existência de salários em atraso, conforme a alínea l) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

9.2. Regras de elegibilidade na modalidade de tabela normalizada de custos unitários

9.2.1 No âmbito das operações a apoiar através da modalidade de custos unitários, são elegíveis os montantes máximos das tabelas, constantes do Anexo III do presente aviso e de acordo com as seguintes regras de elegibilidade:

- i) O número de alunos por turma é fixado pelo Despacho Normativo n.º 10-A/2018, de 19 de junho, alterado pelo Despacho Normativo n.º 16/2019, de 4 de junho e pelo Despacho Normativo n.º 6 /2022, de 16 de fevereiro, podendo ser elegíveis excecionalmente e, desde que devidamente autorizadas pelos competentes serviços, turmas abaixo dos mínimos estabelecidos, sendo, no entanto, aplicada a devida correção financeira em função dos limites mínimos fixados nos termos do estabelecido na alínea ii) do ponto 9.2.2;
- ii) Nas turmas que, em sede de execução, registem um número inferior a 8 alunos há lugar à redução total do financiamento atribuído, salvo se na mesma escola ou nas escolas limítrofes não for possível integrar estes alunos noutras turmas, ou desde que devidamente autorizadas pelo membro do governo competente, sendo, no entanto, aplicada a devida correção financeira nos termos do estabelecido na alínea ii) do ponto 9.2.2;
- iii) São elegíveis as turmas que resultem da agregação de turmas de reduzida dimensão, havendo apenas lugar ao financiamento de uma única turma, e que partilhem a componente de formação sociocultural e/ou científica, separando-se na componente de formação tecnológica, desde que devidamente autorizada pelos competentes serviços, observando para o efeito a alínea iii) do ponto 9.2.2;
- iv) Para efeitos de aplicação do presente aviso são considerados alunos a frequentar a formação, aqueles que integrem as listas nominais constantes do Sistema de Informação, devendo ser identificadas e

- registadas as situações de formandos desistentes, no mais curto prazo após o fim da participação do formando na operação;
- v) Para determinação da redução do financiamento, consideram-se alunos desistentes, tendo presente o definido no Estatuto do Aluno e Ética Escolar (Lei nº 51/2012, de 5 de setembro):
- Formando que não conclui a frequência do ano letivo, conduzindo à devida formalização da anulação da matrícula durante o ano;
 - Formando que atinge faltas injustificadas em nível superior ao legalmente estatuído, conduzindo a situações de retenção, devendo ser considerado como aluno desistente no ano letivo em análise;
 - Formando que é transferido para outro estabelecimento de ensino por opção do respetivo encarregado de educação ou do próprio, conforme a idade do aluno.
- vi) Os alunos que vierem a renovar a matrícula em módulos e/ou UFCD de disciplinas não concluídas ou na formação em contexto de trabalho e que excederam o período previsto para o respetivo ciclo de formação, podem frequentar uma turma ou curso subsidiado, mas não são considerados para efeitos de financiamento, pelo que não devem integrar as listas nominais a que respeita o ponto iv);
- vii) O disposto no ponto anterior não se aplica sempre que a renovação da matrícula se fique a dever a facto não imputável ao aluno, designadamente por doença prolongada, caso em que o aluno deve ser integrado em turma subsidiada, passando a constar da lista nominal correspondente;
- viii) Os valores relativos a propinas, matrículas, inscrições de alunos, produto de vendas, prestações de serviços, alugueres, juros credores ou outras receitas equivalentes, constituem receitas dos cursos financiados, a ser deduzidas ao subsídio anual concedido por turma e por curso constante da Tabela do Anexo III;
- ix) O valor do financiamento concedido pode ainda ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades que coloquem em causa o cumprimento integral da legislação nacional;
- x) Na modalidade de custos unitários não é exigida apresentação de documentos contabilísticos comprovativos das despesas para efeitos do financiamento dos encargos operacionais e de funcionamento, ficando, no entanto, as entidades beneficiárias adstritas à observância das regras de organização contabilística que lhe sejam aplicáveis nos termos gerais, nomeadamente no contexto da intervenção tutelada pelo Ministério Educação ou outra.

- xi) No que respeita aos apoios diretos a formandos aplicam-se as regras de elegibilidade e montantes máximos estabelecidos no artigo 13.º da Portaria n.º 60-A/2015, de março, na sua atual redação.

9.2.2 As ações elegíveis obedecem às regras de financiamento que se seguem:

- i) No caso de financiamento pela modalidade de custos unitários, o valor total do financiamento a aprovar resulta do valor anual por turma e por curso definido na tabela em Anexo III, acrescido do valor referente ao apuramento de apoios diretos aos formandos, no regime de custos efetivamente incorridos e pagos, com base nos valores máximos elegíveis definidos no artigo 13.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação;
- ii) A redução do valor do subsídio por turma corresponde a 3,33% por cada aluno quando as ofertas de formação autorizadas registem um número de alunos inferior a 20 alunos ou, no caso de turmas que integrem até dois alunos abrangidos pela medida de frequência de turma reduzida, como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão identificada em relatório técnico-pedagógico, bem como no caso específico dos Cursos Profissionais de Música, Artes do Espetáculo - Interpretação e Animação Circenses e de Intérprete de Dança Contemporânea e de Artes do Espetáculo - Cenografia, Figurinos e Adereços e Luz, Som e Efeitos Cénicos da Área de Educação e Formação de Artes do Espetáculo, um número inferior a 14 alunos.

Nos territórios de baixa densidade, tal como resulta da classificação aprovada pela Deliberação n.º 23/2015, de 1 de julho, da CIC Portugal 2020, de 26 de março, alterada pela Deliberação da CIC Portugal 2020 n.º 55/2015, de 1 de julho e retificada pela Deliberação n.º 20/2018, de 12 de setembro, nos estabelecimentos de ensino integrados nos territórios educativos de intervenção prioritária, considera-se o limite de 16 alunos para aplicação da redução do valor do subsídio por turma, correspondente igualmente a 3,33% por cada aluno abaixo desse limiar.

A referida redução ao financiamento incide sobre a totalidade do valor por turma e por curso e é aplicada, quer em sede de análise da candidatura, quer em sede de execução. O valor elegível será apurado mediante os alunos que permanecem em formação no final de cada período letivo, pela prova da sua frequência, por recurso à pauta e/ou à ata da reunião, onde sejam claramente identificados os alunos da turma.

- iii) As turmas que resultarem da agregação de turmas de reduzida dimensão, nos termos descritos no ponto iii) do Ponto 9.2.1, serão objeto de apoio através da aplicação do escalão de financiamento mais elevado, no caso de não serem do mesmo escalão.

9.3. Regras de elegibilidade na modalidade de custos reais

No âmbito das operações a apoiar através da modalidade de custos efetivamente incorridos e pagos são aplicados as regras e valores estabelecidos nos artigos 12.º a 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

9.4. Período de elegibilidade das despesas

Nos termos legal e regulamentarmente previstos, o período de elegibilidade das despesas, em ambas as modalidades de financiamento aplicáveis, poderá estar compreendido entre os 60 dias úteis anteriores à data de apresentação da candidatura e os 45 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação que constituem a data-limite para a apresentação do saldo final, em conformidade com a alínea d) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

10. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso têm a duração máxima prevista para conclusão do ano letivo 2022/2023, nos termos definidos na legislação nacional aplicável, sendo a **data-limite o dia 31 de agosto de 2023**.

11. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas decorre entre o **primeiro dia útil seguinte** ao da publicação do presente aviso e as **18H00 do trigésimo primeiro dia seguido** após a data de abertura, considerando-se o dia útil subsequente, caso esse prazo não termine num dia útil, em função da data de abertura.

12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e nos termos definidos no presente aviso.

As entidades beneficiárias devem efetuar previamente a sua credenciação junto do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, da região ou do Programa Operacional a que pretende candidatar-se. As entidades beneficiárias devem confirmar, corrigir ou completar os dados que eventualmente já estejam disponíveis na sua área reservada, atendendo a que estes constituem um suporte relevante para as candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.



Recomenda-se que os beneficiários **evitem a submissão tardia das candidaturas**, nomeadamente no último ou nos últimos dias do prazo.

13. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

Havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, estas são avaliadas com base no seu mérito absoluto e relativo, tendo em conta a dotação indicativa prevista no número 5.1 do presente aviso.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de base percentual de 0 a 100, que deve igualmente ser traduzível numa escala qualitativa de forma a sintetizar o mérito da operação nas suas diferentes componentes, a saber:

- Inexistente ou negativo (<50%);
- Médio (>= 50% a <70%);
- Bom (>= 70% a <90%);
- Elevado (>= 90%).

Neste âmbito, é estabelecido que os projetos que reúnam a classificação final inferior a 50% não serão objeto de financiamento, bem como os projetos acima desse valor para os quais não haja dotação orçamental nos termos do n.º 6 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Na análise técnico-financeira relevará também o historial das entidades candidatas enquanto promotoras desta oferta formativa e os níveis de execução financeira em anteriores concursos a financiamento pelos fundos estruturais para esta tipologia.

A maior representatividade feminina nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre géneros no desempenho das mesmas ou idênticas funções, na entidade candidata, são ponderadas para efeitos de desempate entre candidaturas, quando aplicável, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O processo de decisão das candidaturas integra três fases:

- i) **Análise de admissibilidade** através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação, a realizar pela autoridade de gestão, em conformidade com o definido no Programa;
- ii) **Avaliação do mérito** do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do POCH e consubstanciados na respetiva grelha de análise, constantes dos Anexos V e VI respetivamente, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 7.º da Portaria 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação;



Cofinanciado por:



União Europeia
Fundo Social Europeu

- iii) **Decisão** sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela autoridade de gestão do POC, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso, sem prejuízo do alargamento até 40 dias úteis, em caso de apresentação de alegações, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no esquema constante do Anexo VII. O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados aos beneficiários quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

14. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”, na linha designada “documentos para a memória descritiva”, conforme aplicável:

- Lista dos contratos afetos à operação, com discriminação das datas de realização, natureza dos bens/serviços, montantes contratualizados, devidamente publicados no portal dos contratos públicos (Base Gov) ou se aplicável no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), atendendo ao enquadramento da entidade beneficiária enquanto entidade adjudicante, nos termos do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, para efeitos de validação de todos os que se verifiquem acima dos limiares comunitários (140.000€ nas aquisições de bens e serviços, se for o Estado; 215.000€ nas aquisições de bens e serviços, se for alguma das outras entidades adjudicantes);
- Demonstrações financeiras do ano anterior, caso a entidade declare não estar abrangida pela legislação nacional referente à contratação pública, nos termos estabelecidos no Código dos Contratos Públicos;
- Documentos comprovativos para efeitos de desempate de candidaturas nas situações referidas no ponto 13 do presente aviso, quando aplicável;
- Memória descritiva de custos solicitados, por Rubrica;
- Outros documentos que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura.

15. REGIME DE FINANCIAMENTO E REGIME DE PAGAMENTOS

15.1 Na modalidade de tabela normalizada de custos unitários (custos simplificados)

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Assim, ao abrigo da metodologia de custos simplificados, na modalidade de tabelas normalizadas de custos unitários aprovada por deliberação da CIC (Anexo IV), o beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 30% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumparam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação de situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos do Fundo Social Europeu (FSE);
- d) Comunicação do início da operação;
- e) Compromisso de apresentação, através do Sistema de informação, de listagens nominais de alunos por turma apoiada;
- f) Verificação de situação legal e regular de Credenciação Cooperativa, através de Certidão emitida pela CASES, para o caso das entidades legalmente constituídas como Cooperativas.

Com a comunicação da data de início, o beneficiário receberá o adiantamento correspondente ao primeiro ano civil abrangido na operação, sendo o adiantamento do ano subsequente pago no início do respetivo ano civil.

Os pedidos de reembolso, na modalidade de tabela normalizada de custos unitários devem ser submetidos eletronicamente no sistema de informação e nos termos seguintes:

- 1.º Pedido de Reembolso: No final do primeiro período letivo, o correspondente aos custos reais com os formandos acrescido de 50% do valor anual apurado através da tabela normalizada de custos unitários. Note-se que este pedido de pagamento corresponderá ao Pedido de Reembolso Intermédio (PRI), no qual será deduzido o valor do adiantamento pago, referente ao ano civil a que corresponde este pedido de pagamento;

- 2.º Pedido de Reembolso: após a conclusão do segundo período letivo, o equivalente aos custos reais com formandos acrescido de 30% do valor anual apurado nos termos definidos na tabela normalizada de custos unitários;
- Com o término do 3.º período letivo, o equivalente aos custos reais com formandos acrescido de 20% do valor anual apurado nos termos definidos na tabela normalizada de custos unitários, correspondendo ao pedido de saldo final.

Os valores a pagar à entidade beneficiária estão limitados ao valor aprovado no ano em causa e a 85% do valor aprovado para a operação, conforme disposto na alínea b) do n.º 6 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

15.2 Na modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos (custos reais)

Às entidades beneficiárias abrangidas pelo ponto 8.2 aplica-se o regime de financiamento definido na alínea a) do n.º 6 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, cumprindo-se as restantes condições referidas na alínea 15.1.

Os pedidos de reembolso, na modalidade de custos efetivamente incorridos e pagos, devem ser submetidos eletronicamente no sistema de informação, com uma periodicidade igual à prevista para os cursos financiados na modalidade de tabela normalizada de custos unitários (custos simplificados), nos termos referidos no ponto anterior. Não obstante e apenas para essa modalidade de custos efetivamente incorridos e pagos, poderá ser autorizada outra periodicidade para a submissão de pedidos de pagamento, a título excecional e mediante solicitação expressa à Autoridade de Gestão.

Nas operações cujo custo total aprovado não exceda os 200 mil euros, a entidade beneficiária tem direito aos adiantamentos nos termos do previsto no Anexo VIII (Nota Metodológica – Projeto de orçamento custo unitário).

15.3 Disposições comuns aos regimes de financiamento

Sem prejuízo do acima disposto, tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, no 1.º pedido de reembolso referente a cada ano letivo a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, bem como a manter sempre devidamente atualizada a mesma informação requerida para esse efeito à medida que vão entrando e saindo participantes das ações apoiadas no quadro da operação.

O pedido de pagamento de saldo deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da

data da conclusão da operação, referente ao período que medeia o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário em regime de custos reais, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão sobre todos os pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação. A entidade beneficiária fica obrigada a apresentar um pedido de alteração ao projeto aprovado pela autoridade de gestão, introduzindo as necessárias correções aos dados físicos e financeiros da candidatura, em conformidade com as orientações dos serviços competentes do Ministério da Educação, nos casos em que se verifique a necessidade de juntar ou dividir de turmas, incluindo a eventual transferência de alunos para outro projeto aprovado no mesmo território, de forma a garantir a racionalidade económica e ou qualidade técnico-pedagógica dos cursos.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos números 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A não execução integral do financiamento aprovado para cada ano civil pode dar lugar à revisão da decisão de aprovação, conforme previsto na alínea e) do número 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

16. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR

16.1. Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 17.º do RECH, conjugado com o n.º 1 do artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, nas suas atuais redações, devem ser contratualizados com

os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada. Assim, o beneficiário deve apresentar na sua candidatura as metas de realização e de resultado a contratualizar com a autoridade de gestão, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

Os **resultados a contratualizar** com a autoridade de gestão, no contexto do presente aviso, são os descritos no quadro seguinte.

Tipo de indicador	Indicador	Unidade de medida	Meta	
Realização	Jovens apoiados nos cursos de dupla certificação de nível ISCED 3, na operação	N.º	A indicar pelo candidato ¹	
Resultado	Alunos transitados para o ano de escolaridade seguinte nos cursos profissionais ² , na operação	%	>=85%	
	Diplomados nos cursos de dupla certificação de nível ISCED 3 (no tempo próprio) ³ , na operação	%	Para taxa histórica	Meta a estabelecer (deve assegurar uma variação mínima) ⁴
			>=70%	>=0 p.p.
			>=65%	>=70%
			<65%	>= 5 p.p.
Sem histórico	>=70%			
	Empregabilidade ou prosseguimento de estudos nos 6 meses seguintes à conclusão dos cursos, na operação ⁵	%	>=50%	

- (1) Indicador a definir pelo beneficiário em sede de candidatura. Somatório dos alunos a abranger pela presente candidatura.
- (2) N.º de jovens que concluem a formação e transitam para o ano letivo seguinte, conforme registo no sistema de informação /N.º de jovens que iniciaram o curso nos anos letivos 2021/2022 e 2022/2023.
- (3) N.º de jovens que terminaram o curso com sucesso no tempo previsto para a sua duração /N.º de jovens apoiados que iniciaram esse mesmo curso no ano letivo 2020/2021*100. O indicador abrange a totalidade dos cursos que integram a operação apoiada e em que os formandos concluem o respetivo percurso formativo no final do ano letivo 2022/2023.
- (4) As entidades candidatas com histórico na promoção de cursos profissionais deverão declarar a taxa de conclusão com a qual se comprometem tendo em conta a variação positiva em pontos percentuais que pretendam garantir face ao valor registado no último ano letivo e atendendo aos mínimos exigidos face ao seu ponto de partida referidos no quadro (e.g. se tiver uma taxa histórica de 64% a entidade deve comprometer-se no mínimo a atingir os 69% no final da operação, sob pena de não ser elegível a financiamento, uma vez que se exige nesse caso uma variação mínima de +5 p.p.). A aferição do respetivo cumprimento ou não em pontos percentuais será efetuada em sede de análise. As entidades candidatas com histórico devem consultar junto da DGEEC, nomeadamente no SIGO, a % de diplomados correspondendo ao último ano letivo, como valor de referência para a fixação da meta proposta.
- (5) Aplicável apenas aos que terminaram o curso com sucesso. O indicador é calculado da seguinte forma:
N.º pessoas apoiadas que estão empregadas ou prosseguiram estudos nos seis meses seguintes à conclusão com sucesso do respetivo curso /N.º de pessoas que terminaram o curso com sucesso *100.

16.2. O grau de cumprimento ou incumprimento dos indicadores contratualizados é tido em consideração para efeitos quer de redução ou revogação do financiamento das candidaturas aprovadas nos seguintes termos:

- i) Por cada p.p. de desvio negativo face aos indicadores de realização e de resultado contratualizados, procede-se a uma redução de meio p.p. sobre a despesa total elegível, até ao limite máximo de redução de 5% face a essa despesa;



- ii) A penalização prevista no ponto anterior só se aplica quando a média simples do indicador de realização e dos indicadores de resultado alcançados seja inferior a 80% do que for contratualizado, ou 70% quando se trate de operações que decorram em territórios de baixa densidade¹;
- iii) Se o nível de execução for inferior a 50% da média dos indicadores de realização e de resultado contratualizados, a operação é revogada, salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pela autoridade de gestão, com adequada fundamentação, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.
- iv) Os resultados contratados podem ser objeto de revisão pela autoridade de gestão, mediante pedido do beneficiário quando sejam invocadas circunstâncias supervenientes, imprevisíveis à data de decisão de aprovação, incontornáveis e não imputáveis ao beneficiário e desde que a operação continue a garantir as condições de seleção do respetivo concurso.

17. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO

A análise do mérito da operação e a decisão da aprovação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do POCH, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 7.º do RECH, na sua atual redação, no que respeita à emissão de parecer técnico-pedagógico, integrado na plataforma SIGO, por parte dos serviços públicos competentes.

18. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente a menção “cofinanciado por” seguida dos logótipos do POCH, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis para consulta e *download* no *Site* do POCH, .

19. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

No sítio do [Portugal 2020](#) ou do [POCH](#) encontram-se disponíveis:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora, guias e orientações;

¹ Os territórios de baixa densidade encontram-se delimitados na Deliberação n.º 23/2015 da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do Portugal 2020, de 26 de março, alterada pela Deliberação n.º 55/2015, de 1 de julho, da mesma Comissão.



Cofinanciado por:



União Europeia
Fundo Social Europeu



- b) Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contacto para obter informações adicionais.

Neste contexto recomenda-se em particular a consulta do [Guia do Beneficiário do POCH](#).

20. PONTO DE CONTACTO

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt), pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional Capital Humano

Avenida João Crisóstomo nº 11 – 1000-177 Lisboa – Portugal,

Telefone (*Call center*): +351 215976790

Correio eletrónico: poch@poch.portugal2020.pt

Lisboa, 19 de setembro de 2022

Programa Operacional Capital Humano

O Presidente da Comissão Diretiva

Joaquim Bernardo



Cofinanciado por:



União Europeia
Fundo Social Europeu



ANEXO I – Deliberação n.º 27/2021, da CIC Portugal 2020



Deliberação n.º 27/2021

Criação de Mecanismo Extraordinário de Antecipação do Portugal 2030

O Portugal 2020 apresenta uma taxa de compromisso muito elevada, atingindo 115% em junho de 2021, e na maioria das tipologias de apoio, níveis de execução elevados.

Neste contexto, alguns instrumentos de política pública de natureza continuada e que têm vindo a ser cofinanciados no período de programação 2014-2020 observam constrangimentos na sua implementação a partir do segundo semestre do corrente ano, dada a forte escassez de verbas do Portugal 2020.

O futuro Portugal 2030 encontra-se em fase de negociação, sendo expectável que os Programas Operacionais venham a ser aprovados pela Comissão Europeia apenas a partir do primeiro trimestre de 2022. Conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 63.º do Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, a data de elegibilidade das despesas é determinada de acordo com as regras nacionais e da União, sendo possível a partir de 1 de janeiro de 2021.

Através desta deliberação é criado um mecanismo extraordinário de antecipação do Portugal 2030, de modo a continuar a garantir o financiamento de medidas de política pública com forte impacto na melhoria da coesão social e territorial e da competitividade, ainda antes da aprovação dos Programas Operacionais do Portugal 2030.

Assim, a Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria – CIC Portugal 2020, deliberou, nos termos e para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, na sua atual redação e ao abrigo do disposto no artigo 6.º do seu regulamento interno, aprovado em anexo à Deliberação n.º 27/2019, de 13 de novembro, aprovar o seguinte:

- 1- Autorizar as Autoridades de Gestão do Portugal 2020 a publicar avisos de abertura de candidaturas para medidas de política com impacte relevante na melhoria da coesão social e territorial e da competitividade, nos termos do regime normativo em vigor constante do Portugal 2020, para posterior integração em Programas Operacionais do Portugal 2030.
- 2- A abertura de cada concurso é precedida de despacho de autorização dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela coordenação da CIC Portugal 2020 e da respetiva comissão especializada da CIC Portugal 2020, o qual identifica a tipologia de instrumento a apoiar, o montante a alocar ao aviso

1 / 2



Cofinanciado por:



União Europeia
Fundo Social Europeu

de abertura de concurso e a justificação para o acionamento do mecanismo extraordinário de antecipação

- 3- A autorização referida no número anterior determina a aprovação de overbooking no montante a alocar ao aviso de abertura de concurso, em derrogação do estabelecido na Deliberação n.º 08/2019, de 9 de abril de 2019.
- 4- Os avisos de abertura de candidaturas respeitam em simultâneo os regulamentos comunitários dos dois períodos de programação e explicitam que os respetivos promotores aceitam o possível reenquadramento das operações no Portugal 2030.
- 5- A seleção das operações e os pagamentos aos beneficiários serão efetuados nos termos constantes do aviso de abertura de candidaturas.
- 6- A despesa objeto das operações aprovadas não pode ser certificada à Comissão Europeia no âmbito do Portugal 2020.
- 7- Os pagamentos efetuados aos beneficiários no decurso do presente mecanismo de antecipação, serão efetuados pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., no âmbito da gestão de tesouraria do Portugal 2020, de acordo com instruções da respetiva Autoridade de Gestão do Portugal 2020.
- 8- Após a aprovação do Portugal 2030 e validado o cumprimento dos requisitos constantes no respetivo Programa Operacional e na regulamentação nacional aplicável, as operações passíveis de reenquadramento serão objeto de integração formal no sistema e a sua execução acompanhada e validada pela respetiva Autoridade de Gestão.
- 9- Os apoios aprovados ao abrigo do presente mecanismo aplicam-se a situações extraordinárias, devidamente identificadas e justificadas, não pressupondo qualquer compromisso de continuidade do financiamento pelo Portugal 2030.
- 10- A presente Deliberação produz efeitos a partir de 16 de agosto até à aprovação dos Programas Operacionais do Portugal 2030.

CIC Portugal 2020, 23 de agosto de 2021

O Secretário de Estado do Planeamento

Ricardo Furtado
Pinheiro

Assinado de forma digital
por Ricardo Furtado Pinheiro
Dados: 2021.08.23 14:17:16 Z

(Ricardo Pinheiro)

[ao abrigo do Despacho n.º 11978-D/2020, de 9 de dezembro]

2 / 2

ANEXO II – Despacho n.º 11218/2022

 Diário da República, 2.ª série	PARTE C	
N.º 181	19 de setembro de 2022	Pág. 21

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS, FINANÇAS E EDUCAÇÃO

Gabinetes da Ministra da Presidência e dos Ministros das Finanças e da Educação

Despacho n.º 11218/2022

Sumário: Autoriza o lançamento de avisos de abertura de candidaturas para o ano letivo de 2022-2023 destinados ao financiamento dos cursos profissionais e dos cursos educação e formação de jovens.

Considerando que:

Existem medidas de política pública de natureza continuada que têm vindo a ser cofinanciadas no âmbito do Portugal 2020 e que estão, na atual fase de execução do referido ciclo de programação, sujeitas a constrangimentos em resultado da escassez de verbas;

A Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria — CIC Portugal 2020 aprovou, através da Deliberação n.º 27/2021, de 23 de agosto de 2021, um mecanismo extraordinário de antecipação do Portugal 2030, com vista a garantir o financiamento de medidas de política pública com forte impacto na melhoria da qualidade de vida e da coesão territorial, mesmo antes da aprovação dos respetivos Programas;

Nos termos daquela deliberação, a abertura de cada concurso é precedida de despacho de autorização dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela coordenação da CIC Portugal 2020 e pela respetiva comissão especializada, que identifica a tipologia de instrumento a apoiar, o montante a alocar ao aviso de abertura de concurso, bem como a justificação para o acionamento do mecanismo extraordinário de antecipação;

O Programa Operacional Capital Humano (PO CH) tem vindo, nas áreas da educação e formação de jovens, a cofinanciar os cursos profissionais e os cursos educação e formação de jovens, mas não dispõe, neste momento, de dotação necessária à assunção do financiamento dos referidos cursos para o ano letivo de 2022-2023;

Importa assegurar a diversificação da oferta educativa e formativa, permitindo a construção de itinerários educativos e formativos qualificantes, flexíveis e adaptados aos jovens e fomentar o papel da qualificação profissional, enquanto instrumento para a competitividade das empresas, para a valorização profissional dos jovens e para a sustentabilidade futura do emprego;

Neste contexto, atenta a relevância dos cursos profissionais e cursos educação e formação de jovens para o país e para os respetivos beneficiários, torna-se necessário garantir a manutenção do financiamento desta oferta educativa e formativa, no ano letivo 2022-2023, e autorizar a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Capital Humano a proceder ao lançamento de quatro novos avisos de abertura de candidaturas destinadas àquelas ofertas;

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizada a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Capital Humano a proceder ao lançamento de quatro novos avisos de abertura de candidaturas, por concurso, para as tipologias de operação cursos profissionais e cursos educação e formação de jovens, para o ano letivo de 2022-2023, para as escolas públicas e privadas, até aos seguintes montantes globais de Fundo Social Europeu:

Cursos profissionais — 255 000 000 euros (duzentos e cinquenta e cinco milhões de euros);
Cursos educação e formação de jovens — 17 000 000 euros (dezassete milhões de euros).

2 — A abertura dos avisos a que se refere o número anterior fundamenta-se na necessidade de continuar a garantir o financiamento, no ano letivo 2022-2023, dos cursos profissionais e dos cursos educação e formação de jovens, que se consideram da maior relevância para a qualificação dos respetivos beneficiários.



3 — As operações relativas ao ano letivo de 2022-2023, aprovadas no âmbito dos avisos de abertura de candidaturas a que se refere o n.º 1, são suscetíveis de enquadramento no Portugal 2030 ou ainda, no Portugal 2020 por eventuais verbas sobranes do PO CH e, nas situações em que a despesa não seja elegível a fundos europeus, por fundos nacionais.

4 — O apoio aprovado ao abrigo do presente despacho não pressupõe qualquer compromisso de continuidade do financiamento pelo Portugal 2030 em condições idênticas para os anos letivos subsequentes ao ano letivo 2022-2023.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua última assinatura.

9 de setembro de 2022. — A Ministra da Presidência, *Mariana Guimarães Vieira da Silva*. — 31 de agosto de 2022. — O Ministro das Finanças, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*. — 10 de setembro de 2022. — O Ministro da Educação, *João Miguel Marques da Costa*.

315682624



ANEXO III - Tabela de Custos Unitários concedidos por Turma e por Curso

Escalões	Custo Turma Anual
1	76.076 €
2	81.890 €
3	87.258 €
4	93.974€
5 (Música)	113.715 €

Área de Educação e Formação	Cursos Profissionais (CP)	Escalão de Custo	Tipo de Referencial
212 - Artes do Espetáculo	Artes do Espetáculo - Interpretação e Animação Circenses	3	Portaria
	Intérprete/Ator/Atriz	3	CNQ
	Artes do Espetáculo - Luz, Som e Efeitos Cénicos	3	Portaria
	Artes do Espetáculo - Cenografia, Figurinos e Adereços	3	Portaria
	Técnico/a de Produção e Tecnologias da Música	4	CNQ
	Básico de Instrumento	5	Portaria
	Básico de Instrumentista de Sopros	5	Portaria
	Básico de Instrumentista de Cordas	5	Portaria
	Instrumentista de Cordas e de Tecla	5	Portaria
	Instrumentista de Sopros e de Percussão	5	Portaria
	Instrumentista de Jazz	5	Portaria
Intérprete de Dança Contemporânea	3	CNQ	
213 - Audiovisuais e Produção dos Media	Técnico/a de Vídeo	3	CNQ
	Técnico/a de Som	3	CNQ

Área de Educação e Formação	Cursos Profissionais (CP)		Escalão de Custo	Tipo de Referencial
	Técnico/a de Audiovisuais		2	CNQ
	Técnico/a de Design de Comunicação Gráfica		4	CNQ
	Técnico/a de Multimédia		3	CNQ
	Técnico/a de Artes Gráficas		4	CNQ
	Técnico/a de Fotografia		3	CNQ
	Técnico/a de Animação 2D e 3D		3	CNQ
	Técnico/a Desenho Digital 3D		4	CNQ
214 - Design	Técnico/a de <i>Design</i> - Variantes de:	<i>Design</i> Industrial	4	Portaria
		<i>Design</i> de Equipamento	4	
		<i>Design</i> de Interiores/Exteriores	4	
215 – Artesanato	Técnico/a de Ourivesaria		4	CNQ
	Técnico/a de Vidro Artístico		4	CNQ
	Técnico/a de Cantaria Artística		4	Portaria
	Técnico/a de Construção de Instrumentos Musicais		4	CNQ
	Técnico/a de Ourivesaria de Pratas Graúdas/Cinzelador/a		4	CNQ
	Artesão/ã das Artes do Metal		4	CNQ
	Artesão/ã das Artes do Têxtil		4	CNQ
	Pintor/a Artístico/a em Azulejo		4	CNQ
	Técnico/a de Pintura Decorativa		4	CNQ
	Artesão/ã das Artes e Ofícios em Madeira – Marceneiro/a Embutidor/a		4	CNQ

Área de Educação e Formação	Cursos Profissionais (CP)	Escalão de Custo	Tipo de Referencial	
	Artesão/ã das Artes e Ofícios em Madeira – Marceneiro/a Entalhador/a	4	CNQ	
225 - História e Arqueologia	Assistente de Conservação e Restauro - <i>Variantes de:</i>	Conservação do Património Cultural	4	Portaria
		Conservação e Restauro de Azulejo, Pedra, Pintura Mural, Metais e Madeiras		
		Conservação e Restauro de Pintura		
	Técnico/a de Museografia e Gestão do Património	1	CNQ	
	Assistente de Arqueólogo/a	2	CNQ	
Técnico/a de Recuperação do Património Edificado	4	Portaria		
322 - Biblioteconomia, Arquivo e Documentação (BAD)	Técnico/a de Biblioteca, Arquivo e Documentação	1	Portaria	
	Técnico/a de Informação, Documentação e Comunicação	1	CNQ	
341 – Comércio	Técnico/a de Comércio	1	Portaria ou CNQ-RA	
	Técnico/a Comercial	1	CNQ	
	Técnico/a de Marketing	1	CNQ	
	Técnico/a de Vendas e Marketing (RA)	1	CNQ-RA	
	Técnico/a de Vendas	1	CNQ	
	Técnico/a de Vitrinismo	4	CNQ ou Portaria	
	Técnico/a de Logística	1	CNQ ou CNQ-RA	
	Técnico/a de Comunicação e Serviço Digital	1	CNQ	
	Técnico/a de Distribuição	1	CNQ	
342 - Marketing e Publicidade	Técnico/a de Organização de Eventos	3	CNQ ou Portaria	

Área de Educação e Formação	Cursos Profissionais (CP)	Escalão de Custo	Tipo de Referencial
	Técnico/a de Comunicação - Marketing, Relações Públicas e Publicidade	1	CNQ
343 - Finanças, Banca e Seguros	Técnico/a de Banca e Seguros	1	CNQ
	Técnico/a Comercial Bancário/a	1	CNQ
344 - Contabilidade e Fiscalidade	Técnico/a de Contabilidade	1	CNQ
345 - Gestão e Administração	Técnico/a de Gestão	1	Portaria
	Técnico/a de Apoio à Gestão	1	CNQ ou CNQ-RA
346 - Secretariado e Trabalho Administrativo	Técnico/a Administrativo/a	1	CNQ
	Técnico/a de Secretariado	1	CNQ ou CNQ-RA
	Técnico/a de Administração Naval	1	Portaria
347 - Enquadramento na Organização/Empresa	Técnico/a da Qualidade	1	CNQ
	Técnico/a de Relações Laborais	1	CNQ
380 – Direito	Técnico/a de Serviços Jurídicos	2	CNQ
481 - Ciências Informáticas	Técnico/a de Gestão e Programação de Sistemas Informáticos	1	Portaria
	Técnico/a de Informática de Gestão	1	Portaria
	Técnico/a de Gestão de Equipamentos Informáticos	2	Portaria
	Técnico/a de Informática – Sistemas	1	CNQ
	Programador/a de Informática	1	CNQ
	Técnico/a de Informática - Instalação e Gestão de Redes	2	CNQ
521 - Metalurgia e Metalomecânica	Técnico/a de Manutenção Industrial - Variantes de:		
	Eletromecânica	3	Portaria
	Mecatrónica	3	Portaria

Área de Educação e Formação	Cursos Profissionais (CP)	Escalão de Custo	Tipo de Referencial
	Técnico/a de Manutenção Industrial de Metalurgia e Metalomecânica	3	CNQ
	Técnico/a de Produção em Metalomecânica - <i>Variantes de:</i>	Programação e Maquinação	Portaria
		Produção em Metalomecânica – Controle da Qualidade	
	Técnico/a de Desenho de Construções Mecânicas - <i>Variantes de:</i>	Moldes	Portaria
		Modelação Gráfica de Moldes	
	Técnico/a de Desenho de Moldes	2	CNQ
	Técnico/a de Desenho de Construções Mecânicas	2	CNQ
	Técnico/a de Fabrico de Componentes de Construção Metálica	3	CNQ
	Técnico/a de Soldadura	3	CNQ
	Técnico/a de Projeto Aeronáutico	4	CNQ
	Técnico/a de Planeamento Industrial de Metalurgia e Metalomecânica	2	CNQ
	Técnico/a de Desenho de Cunhos e Cortantes	2	CNQ
	Técnico/a de CAD/CAM	3	CNQ
	Técnico/a de Projeto de Moldes e Modelos - Fundação	2	CNQ
	Técnico/a de Laboratório - Fundação	3	CNQ
	Técnico/a de Produção Aeronáutica – Processos Especiais	3	CNQ
	Técnico/a de Produção Aeronáutica - Maquinação CNC	2	CNQ
	Técnico/a de Maquinação e Programação CNC	2	CNQ
	Técnico/a de Produção Aeronáutica - Produção e Transformação de Compósitos	3	CNQ
	Técnico/a de Produção Aeronáutica - Qualidade e Controlo Industrial	3	CNQ
	Técnico/a de Fabrico e Manutenção de Cunhos e Cortantes	3	CNQ

Área de Educação e Formação	Cursos Profissionais (CP)	Escalão de Custo	Tipo de Referencial	
	Técnico/a de Produção e Montagem de Moldes	3	CNQ	
522 - Eletricidade e Energia	Técnico/a de Refrigeração e Climatização	2	CNQ	
	Técnico/a de Frio e Climatização	2	Portaria	
	Técnico/a de Gás	2	Portaria ou CNQ	
	Técnico/a Supervisor/a de Redes e Aparelhos a Gás	2	CNQ	
	Técnico/a de Energias Renováveis - Variantes de:	Instalador de Sistemas Solares Fotovoltaicos	4	Portaria
		Instalador de Sistemas Eólicos	4	Portaria
	Técnico/a Instalador de Sistemas Eólicos	4	CNQ	
	Técnico/a Instalador de Sistemas Solares Fotovoltaicos	4	CNQ	
	Técnico/a Instalador de Sistemas Térmicos de Energias Renováveis	4	CNQ	
	Técnico/a de Instalações Elétricas	2	CNQ	
	Desenhador/a de Sistemas de Refrigeração e Climatização	2	CNQ	
	Técnico/a de Eletrotecnia	2	CNQ	
Técnico/a de Eletricidade Naval	2	Portaria		
Técnico/a de Redes Elétricas	2	CNQ		
523 - Eletrónica e Automação	Técnico/a de Mecatrónica	2	CNQ	
	Técnico/a de Eletrónica e Telecomunicações	2	CNQ	
	Técnico/a de Eletrónica, Áudio, Vídeo e TV	2	CNQ	
	Técnico/a de Eletrónica, Automação e Comando	2	CNQ	
	Técnico/a de Eletrónica, Automação e Computadores	2	CNQ	
	Técnico/a de Eletrónica, Automação e Instrumentação	2	CNQ	

Área de Educação e Formação	Cursos Profissionais (CP)		Escalão de Custo	Tipo de Referencial
	Técnico/a de Relojoaria		2	CNQ
	Técnico/a de Eletrónica Médica		2	CNQ
524 - Tecnologia dos Processos Químicos	Técnico/a de Análise Laboratorial		3	CNQ
	Técnico/a de Química Industrial		3	CNQ
525 - Construção e Reparação de Veículos a Motor	Técnico/a de Manutenção Industrial - <i>Variantes de:</i>	Mecatrónica Automóvel	3	Portaria
	Técnico/a de Mecatrónica Automóvel		3	CNQ
	Técnico/a de Mecatrónica de Motociclos		3	CNQ
	Técnico/a de Reparação e Pintura de Carroçarias		3	CNQ
	Técnico/a de Construção Naval/Embarcações de Recreio		2	CNQ
	Técnico/a de Aprovisionamento e Venda de Peças		2	CNQ
	Técnico/a de Receção/Orçamentação de Oficina		2	CNQ
	Técnico/a de Produção Automóvel		3	CNQ
	Técnico/a de Produção Aeronáutica – Montagem de Estruturas		4	CNQ
	Mecânico/a de Aeronaves e de Material de Voo		4	CNQ
	Técnico/a de Mecânica Naval		2	Portaria
541 - Indústrias Alimentares	Técnico/a de Processamento e Controlo de Qualidade Alimentar		3	Portaria
	Técnico/a de Controlo de Qualidade Alimentar		3	CNQ
	Técnico/a de Indústrias Alimentares		3	CNQ
542 - Indústrias do Têxtil, Vestuário, Calçado e Couro	Técnico/a de Design de Moda		4	CNQ ou Portaria
	Técnico/a da Qualidade - Calçado e Marroquinaria		3	Portaria

Área de Educação e Formação	Cursos Profissionais (CP)	Escalão de Custo	Tipo de Referencial	
	Técnico/a de Desenho de Calçado e Marroquinaria	3	Portaria	
	Modelista de Vestuário	3	CNQ ou Portaria	
	Técnico/a de Coordenação e Produção de Moda	4	Portaria	
	Técnico/a de Gestão de Produção Têxtil e Vestuário	3	Portaria	
	Técnico/a de Tinturaria, Estamparia e Acabamento	3	Portaria	
	Técnico/a de Enobrecimento Têxtil	3	CNQ	
	Técnico/a de Máquinas de Confeção	3	CNQ	
	Técnico/a de Modelação de Calçado	3	CNQ	
	Técnico/a de Desenho de Vestuário	3	CNQ	
	Técnico/a de Tecelagem	3	CNQ	
	Técnico/a de Malhas – Máquinas Retas	3	CNQ	
	Técnico/a de Gestão da Produção de Calçado e de Marroquinaria	3	CNQ	
	Técnico/a de Manutenção de Máquinas de Calçado e de Marroquinaria	3	CNQ	
	Técnico/a de Fabrico Manual de Calçado	4	CNQ	
	Alfaiate	4	CNQ	
543 - Materiais (Indústrias da Madeira, Cortiça, Papel, Plástico, Vidro e Outros)	Técnico/a de Transformação de Polímeros/Processos de Produção	3	CNQ	
	Técnico/a de Transformação de Polímeros - Variante de:	Processos de Produção	3	Portaria
	Técnico/a de Transformação de Polímeros - Variante de Controle da Qualidade		3	Portaria
	Técnico/a de Desenho de Mobiliário e Construções em Madeira		3	CNQ
	Técnico/a de Gestão da Produção da Indústria da Cortiça		3	CNQ

Área de Educação e Formação	Cursos Profissionais (CP)		Escalão de Custo	Tipo de Referencial
	Técnico/a de Preparação da Cortiça		3	CNQ
	Técnico/a Industrial de Rolhas de Cortiça		3	CNQ
	Técnico/a de Pintura Cerâmica		3	CNQ
	Técnico/a de Modelação Cerâmica		3	CNQ
	Técnico/a de Laboratório Cerâmico		3	CNQ
	Técnico/a de Vidro		3	CNQ
	Técnico/a de Cerâmica		3	CNQ
	Técnico/a de Gestão da Produção em Madeira e Mobiliário		3	CNQ
	Técnico/a de Programação e Operação em Máquinas de Transformação da Madeira		3	CNQ
	Técnico/a de Acabamento de Madeira e Mobiliário		3	CNQ
	Técnico/a de Cerâmica Criativa		4	CNQ
	Técnico/a de Cerâmica Artística		4	Portaria
	544 - Indústrias Extrativas	Técnico/a de Pedreiras		2
581 - Arquitetura e Urbanismo	Técnico/a de Cartografia - Variantes de:	Cartógrafo	2	Portaria
		Fotogrametrista	2	Portaria
	Topógrafo-Geómetra		2	Portaria
	Técnico/a de Sistemas de Informação Geográfica		2	Portaria
582 - Construção Civil e Engenharia Civil	Técnico/a de Construção Civil - Variantes de:	Desenho da Construção Civil	3	Portaria
		Medições e Orçamentos	3	
		Condução de Obra – Edifícios	3	
		Condução de Obra - Infraestruturas Urbanas	3	

Área de Educação e Formação	Cursos Profissionais (CP)		Escalão de Custo	Tipo de Referencial
		Condução de Obra - Construção Tradicional Ecoambiental	3	
		Técnico/a de Topografia	3	
	Técnico/a de Obra/Condutor/a de Obra		3	CNQ
	Técnico/a de Medições e Orçamentos		3	CNQ
	Técnico/a de Desenho da Construção Civil		3	CNQ
	Técnico/a de Ensaios da Construção Civil e Obras Públicas		3	CNQ
	Técnico/a de Topografia		3	CNQ
621 - Produção Agrícola e Animal	Técnico/a Vitivinícola		2	CNQ
	Técnico/a de Produção Agropecuária		4	CNQ
	Técnico/a de Gestão Equina		4	CNQ
	Técnico/a Apícola		4	CNQ
622 - Floricultura e Jardinagem	Técnico/a de Jardinagem e Espaços Verdes		1	CNQ
623 - Silvicultura e Caça	Técnico/a de Gestão Cinegética		2	CNQ
	Técnico/a de Recursos Florestais e Ambientais		1	CNQ
	Técnico/a de Máquinas Florestais		2	CNQ
624 – Pescas	Técnico/a de Aquicultura		4	CNQ
724 - Ciências Dentárias	Técnico/a Assistente Dentário		4	CNQ
724 + 725 - Ciências Dentárias + Tecnologias de Diagnóstico e Terapêutica	Técnico/a Auxiliar Protésico - <i>Variantes de:</i>	Prótese Dentária	4	Portaria
		Prótese Maxilo-Facial	4	
		Prótese Orbitocraneal	4	
		Prótese Auditiva	4	

Área de Educação e Formação	Cursos Profissionais (CP)	Escalão de Custo	Tipo de Referencial
	Prótese Ortopédica	4	
725 - Tecnologias de Diagnóstico e Terapêutica	Técnico/a de Ótica Ocular	3	CNQ
727 – Ciências Farmacêuticas	Técnico/a Auxiliar de Farmácia	3	CNQ
729 - Saúde - Programas não Classificados Noutra Área de Formação	Técnico/a de Termalismo	2	CNQ
	Técnico/a Auxiliar de Saúde	2	CNQ
761 - Serviços de Apoio a Crianças e Jovens	Técnico/a de Juventude	1	CNQ
	Técnico/a de Ação Educativa	1	CNQ
762 - Trabalho Social e Orientação	Animador/a Sociocultural	1	CNQ ou Portaria
	Técnico/a de Apoio Psicossocial	1	CNQ
	Técnico/a de Apoio Familiar e de Apoio à Comunidade	1	CNQ
	Técnico/a de Geriatria	1	CNQ
	Mediador/a Intercultural	1	CNQ
811 - Hotelaria e Restauração	Técnico/a de Cozinha/Pastelaria	4	Portaria ou CNQ-RA
	Técnico/a de Restaurante/Bar	4	Portaria ou CNQ-RA
	Técnico/a de Pastelaria/Padaria	4	CNQ
	Técnico/a de Receção	1	Portaria
	Rececionista de Hotel	1	CNQ
	Técnico/a de Andares	1	CNQ-RA
	Técnico/a de Receção Hoteleira	1	CNQ-RA
	Técnico/a de Manutenção - Hotelaria	3	CNQ

Área de Educação e Formação	Cursos Profissionais (CP)	Escalão de Custo	Tipo de Referencial
812 - Turismo e Lazer	Técnico/a de Agências de Viagens e Transportes	2	CNQ
	Técnico/a de Turismo	2	Portaria
	Técnico/a de Turismo Ambiental e Rural	2	CNQ
	Técnico/a de Informação e Animação Turística	2	CNQ
	Técnico/a de Operações Turísticas	2	CNQ-RA
	Técnico/a em Animação de Turismo	2	CNQ-RA
	Acompanhante de Turismo Equestre	2	CNQ
813 – Desporto	Técnico/a de Apoio à Gestão Desportiva	1	CNQ
	Técnico/a de Desporto	3	CNQ
814 - Serviços Domésticos	Técnico/a de Serviços Funerários	2	CNQ
815 - Cuidados de Beleza	Esteticista	4	CNQ
	Técnico/a de Massagem de Estética e Bem-Estar	4	CNQ
	Cabeleireiro/a	4	CNQ
840 - Serviços de Transporte	Técnico/a de Gestão de Transportes	1	CNQ
	Técnico/a de Tráfego de Assistência em Escala	1	CNQ
	Contramestre (Marinha Mercante)	2	Portaria
	Técnico/a de Manutenção e Operação Ferroviária	3	CNQ
	Técnico/a de Condução de Veículos de Transporte Rodoviário*	2	CNQ
850 - Proteção do Ambiente - Programas Transversais	Técnico/a de Gestão do Ambiente	2	CNQ
	Técnico/a de Sistemas de Tratamento de Águas	2	CNQ
	Técnico/a de Socorros e Emergências de Aeródromo	3	CNQ

Área de Educação e Formação	Cursos Profissionais (CP)	Escalão de Custo	Tipo de Referencial
861 - Proteção de Pessoas e Bens	Técnico/a de Proteção Civil	2	CNQ
	Técnico/a de Segurança e Salvamento em Meio Aquático	4	Portaria
	Bombeiro/a	4	CNQ
	Técnico/a de Segurança no Trabalho	2	CNQ

NOTA GERAL: Consideram-se válidas, para efeitos deste aviso, todas as candidaturas que contenham eventuais alterações a designações ou códigos, desde que conformes com o definido no Catálogo Nacional de Qualificações.

*** Só podem aceder a esta qualificação jovens com idade igual ou superior a 16 anos.**

Portaria - Curso Profissional operacionalizado a partir da aplicação dos programas das disciplinas da componente de formação tecnológica de acordo com a portaria de criação.

Portarias em <https://www.anqep.gov.pt/np4/documentos/?tag=252>

Programas dos CP em <https://anqep.gov.pt/np4/240.html>

CNQ - Curso Profissional operacionalizado a partir da aplicação do perfil profissional e referencial de formação relativo à qualificação constante no Catálogo Nacional de Qualificações (<https://catalogo.anqep.gov.pt/>);

CNQ-RA - Curso Profissional operacionalizado a partir da aplicação dos referenciais de competências relativos à qualificação constante no Catálogo Nacional de Qualificações, desenhada em Resultados de Aprendizagem (<http://www.catalogo.anqep.gov.pt/>). As escolas que pretendam operacionalizar as qualificações desenhadas em resultados de aprendizagem no ano letivo de 2022/2023 devem informar a ANQEP, I.P. deste facto através do endereço eletrónico (anqep@anqep.gov.pt), impreterivelmente, **até ao dia 11 de maio de 2022**, considerando que os coordenadores de curso e os formadores da componente de formação tecnológica das escolas têm de realizar uma ação de formação para os habilitar a desenvolver estas qualificações.



ANEXO IV - Deliberação n.º 2-0/2017 da CIC Portugal 2020



Deliberação n.º 2-O/2017

Metodologia de aplicação de custos simplificados no âmbito dos Cursos Profissionais

A Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria – CIC Portugal 2020, deliberou, por consulta escrita, nos termos e para os efeitos conjugados do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e do disposto no n.º 3 do artigo 16.º do Regulamento que Estabelece Normas Comuns sobre o Fundo Social Europeu, aprovado pela Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.ºs 242/2015, 122/2016 e 129/2017, respetivamente, de 13 de agosto, de 4 de maio, e de 5 de abril, ao abrigo do artigo 6.º do seu regulamento interno, aprovado pela Deliberação n.º 83/2015, de 21 de dezembro:

- a) Aprovar a metodologia de custos simplificados, na modalidade de tabelas normalizadas de custos unitários, no âmbito dos Cursos Profissionais previstos na alínea g) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento Específico do domínio do Capital Humano, aprovado pela Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterado pelas Portarias n.ºs 181-A/2015, 190-A/2015, 148/2016 e 311/2016, respetivamente, de 19 de junho, 26 de junho, 23 de maio e 12 de dezembro, a aplicar pelo Programa Operacional temático Capital Humano e pelo Programa Operacional Regional de Lisboa, em conformidade com as regras constantes do

1 | 12



Cofinanciado por:



documento metodológico em anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante;

- b) Fixar um sistema de financiamento específico que consiste em 30% de adiantamento do financiamento público aprovado para cada um dos anos de financiamento, ao abrigo do n.º 12 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro;
- c) Revogar a Deliberação n.º 2-DD/2015 da CIC Portugal 2020, de 21 de outubro.

CIC Portugal 2020, 4 de dezembro de 2017

O Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão
(Despacho n.º 2312/2016, publicado na 2.ª Série do DR de 16 de fevereiro)


Ángelo Nelson
Rosário de Souza
2017.12.06
11:40:13 Z

(Nelson de Souza)

2 | 12

ANEXO

Metodologia de aplicação de Opções de Custos Simplificados

Cofinanciamento através da modalidade de Tabela Normalizadas de Custos Unitários,

Conforme alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 67.º do Regulamento Geral (Regulamento UE n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro)

Cursos Profissionais

1. Sumário

Tipologia de operação:

- Cursos Profissionais

Enquadramento no domínio temático do Capital Humano

- Prioridade de Investimento:

10.iv - Melhoria da relevância dos sistemas do ensino e formação para o mercado de trabalho, facilitar a transição da educação para o trabalho e reforçar os sistemas de ensino e formação profissionais e respetiva qualidade, inclusive através de mecanismos de antecipação de competências, adaptação dos currículos e criação e desenvolvimento de sistemas de aprendizagem baseados no trabalho, incluindo sistemas de ensino dual e de aprendizagem, conforme Decisão C (2014) 9788, de 12 de dezembro de 2014, da Comissão Europeia.

- Objetivo Específico:

Aumentar o número de jovens diplomados em modalidades de ensino e formação profissional, com reforço da formação em contexto de trabalho.

- Âmbito de Aplicação

PI	PO	Eixo
Cursos Profissionais		
10.4	POCH	1

3 | 12

2. Modelo de custos simplificados

A metodologia de custos simplificados, na modalidade de tabelas normalizadas de custos unitários, a aplicar para financiamento dos custos de funcionamento dos cursos profissionais, ministrados por entidades proprietárias de escolas profissionais privadas, entidades proprietárias de ensino particular e cooperativo e Turismo de Portugal, I.P. assume os seguintes pressupostos:

- i. **Escalões de custos** – Os apoios ao funcionamento das operações têm por base o custo curso/turma/ano letivo¹ repartindo-se pelos seguintes escalões:

Escalões	Custo/Turma/Ano letivo
1	76.076 €
2	81.890 €
3	87.258 €
4	93.974 €
5	113.715 €

O apuramento do financiamento em função de:

- Classificação do curso por escalão,
- Número de alunos por turma.

O valor curso/turma/ano letivo é objeto de redução nas seguintes situações:

- Turmas com menos de 22 alunos ou 18 no caso de operações inseridas em territórios de baixa densidade - redução de 3,33% por aluno abaixo deste limite;
- Turmas com menos de 14 alunos nos cursos profissionais de música e nas turmas que integrem alunos com necessidades educativas especiais: redução de 3,33% por aluno abaixo deste limite;
- Turmas com menos de 8 alunos: não há lugar a apoio.

¹ Tabela aprovada pelo Despacho n.º 14500-A/2013, de 08 de novembro e ratificada através da Deliberação CIC PT 2020 n.º 2 DD/2015, de 21 de outubro, à qual se aplicam apenas as regras definidas na presente metodologia.

A alteração dos valores dos escalões constantes da tabela acima apresentada implicará a alteração desta metodologia. Não obstante, os cursos considerados em cada escalão poderão ser objeto de alteração por via da incorporação de novos cursos ou supressão de outros, conforme decorra do estabelecido na política pública, ou mediante reclassificação devidamente justificada. Cada aviso para apresentação de candidaturas deverá incorporar a versão da tabela em vigor para aquele período de candidatura.

ii. **Aprovação**

A atribuição do apoio decorre do apuramento dos montantes associados a cada turma em função do escalão do curso e do número de alunos previsto.

iii. **Execução** - São definidos três momentos de apresentação de pedidos de pagamento

- a. Fim do 1.º período letivo – 50% do valor apurado em função do número de alunos em formação no final do 1.º período
- b. Fim do 2.º período letivo – 30% do valor apurado em função do número de alunos em formação no final do 2.º período
- c. Fim do 3.º período letivo – 20% do valor apurado em função do número de alunos em formação no final do 3.º período

iv. **Regime de Financiamento/Pagamentos**

- Adiantamentos anuais → 30% do montante aprovado para o ano civil
- 1.º PP (Pedido de Pagamento) → valor apurado – (deduzido de) adiantamento do ano civil
- 2.º PP → valor apurado
- 3.º PP → valor apurado
- O total de pagamentos no ano (adiantamento e reembolsos) está limitado ao valor aprovado no ano civil
- O total de pagamentos na operação (adiantamentos e reembolsos) está limitado a 85% do valor aprovado na operação.

2.1 Objetivos a atingir com a aplicação do modelo

- i. Simplificar a utilização e a transparência dos FEEI – Fundos Europeus e Estruturais de Investimento, com a aplicação de uma tabela de custos unitários;
- ii. Reiterar a abordagem da orientação dos FEEI para resultados, valorizando a avaliação dos aspetos qualitativos;
- iii. Aprofundar um mecanismo de execução simplificado, desburocratizando e racionalizando os procedimentos das entidades beneficiárias, designadamente ao nível da respetiva demonstração de custos;

5 | 12

- iv. Possibilitar a certificação da despesa à Comissão Europeia com maior regularidade face ao modelo em vigor.

2.2 Entidades competentes para a aceitação da metodologia

Nos termos do disposto no n.º3 do artigo 16.º da Portaria n.º60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, nas operações realizadas na modalidade de custos simplificados², a respetiva modalidade é fixada por deliberação da CIC Portugal 2020, sob proposta das Autoridades de Gestão e respetivo parecer prévio da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (AD&C), em função da sua adequação à metodologia adotada.

2.3 Disposições transitórias

Considerando que nos termos das Orientações sobre as Opções de Custos Simplificados (OCS) da Comissão Europeia, *“no caso das operações plurianuais, é possível encerrar as contas e as atividades correspondentes da operação após a realização de uma primeira parte da operação e introduzir de seguida a opção de financiamento por taxa fixa, as tabelas normalizadas de custos unitários ou os montantes fixos para a parte/período restante da operação”* (vide pág. 23).

Assim, importa assegurar que sejam observados cumulativamente os seguintes requisitos:

- Apesar de a operação aprovada poder reportar-se a um ciclo letivo, a mesma tem de ser fracionável, isto é, no caso em análise dos cursos profissionais, a metodologia nova ou revista tem de abranger no mínimo um ano letivo na íntegra, uma vez que o custo unitário definido é um montante por ano letivo;
- Têm de ser encerradas as contas para cada uma das metodologias, implicando, portanto, a existência de um reembolso equivalente a um saldo intermédio da operação, coincidente com o término de uma fração;
- Têm de ser respeitados os montantes totais de aprovação da operação, independentemente da metodologia adotada em função desse fracionamento da operação, garantindo-se assim que daí não resulta prejuízo para os beneficiários, ou resultando uma aprovação de valor inferior desde que o beneficiário expressamente solicite a aplicação de nova metodologia, por conveniência;
- Uma vez que os pressupostos que presidem à fundamentação da decisão de aprovação da operação são alterados por via da metodologia nova ou revista, estamos perante um ato administrativo de 2.º grau, isto é, uma decisão que altera decisão prévia, pelo que os termos da

² Na aceção das linhas c) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

mesma têm de ser notificados aos respetivos beneficiários, incluindo o novo regime de financiamento na sua base, observando toda a tramitação em termos de procedimento administrativo, relevando, em particular, a necessidade de ouvir o interessado no procedimento mediante a competente fase de audiência prévia.

2.4 Componente de Custos Reais

Os apoios diretos aos formandos são financiados em regime de custos reais³, contra apresentação dos documentos de despesa, nos momentos previstos para a componente do apoio financiado em regime de custos simplificados.

3. Tipologia de Operação

3.1 Enquadramento

O ensino profissional tem vindo a assumir um papel primordial na estratégia de mais e melhor qualificação dos jovens em Portugal, designadamente para o cumprimento da escolaridade obrigatória de 18 anos e para a promoção do sucesso escolar, na prossecução da meta nacional em matéria de redução do abandono escolar precoce fixada no Acordo de Parceria - atingir os 10% em 2020 - na concretização dos objetivos fixados neste domínio pela Estratégia Europa 2020 (EE 2020) e no alinhamento das qualificações com as necessidades do tecido produtivo, como aliás tem sido demonstrado por estudos de avaliação realizados sobre esta matéria.

3.2 Descrição da Tipologia de Operação

Os cursos profissionais encontram-se regulamentados pela Portaria n.º 74-A/2013, de 15 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 59-C/2014, de 07 de março, e pela Portaria n.º 165-B/2015, de 03 de junho, e constituem um dos percursos de nível secundário de educação e formação de carácter dual, em que a formação é realizada em contexto escolar e em contexto de trabalho, potenciando assim o desenvolvimento de capacidades para o exercício de uma profissão.

O seu currículo é organizado em módulos, permitindo maior flexibilidade e respeito pelos ritmos de aprendizagem dos alunos. Inclui três componentes de formação - sociocultural, científica e técnica - concluindo o percurso formativo com a realização de uma prova de Aptidão Profissional.

³ Nos termos definidos no artigo 13.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 02 de março, na sua atual redação.

3.2.1 Beneficiários

Constituem-se como beneficiários desta tipologia, nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 15.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação, as seguintes entidades, desde que o respetivo funcionamento esteja previamente autorizado pelo Ministério competente:

- a) Escolas profissionais públicas;
- b) Estabelecimentos públicos de educação;
- c) Entidades proprietárias de escolas profissionais privadas;
- d) Entidades proprietárias de estabelecimentos de ensino particular e cooperativo;
- e) Turismo de Portugal, I.P., enquanto organismo que tutela as escolas de hotelaria e turismo.

O âmbito da aplicação do modelo de tabelas normalizadas de custos unitários incide apenas sobre os beneficiários identificados nas alíneas c), d) e e).

3.2.2 Destinatários

Esta oferta formativa destina-se aos seguintes públicos-alvo:

- a) Jovens que tenham concluído o 3.º ciclo do ensino básico, desde que observados os requisitos de ingresso nos Cursos Profissionais de nível secundário;
- b) Jovens que tenham concluído o 2.º ciclo do ensino básico, no que se refere ao ingresso nos Cursos Profissionais de música de nível básico.

3.2.3 Constituição das Turmas

A constituição das turmas é definida por Despacho Normativo⁴. A cada aviso, para apresentação de candidaturas, serão aplicados os limites decorrentes da política pública para aquele período de candidatura.

É possível agregar componentes de formação comuns, ou disciplinas comuns, de dois cursos diferentes numa só turma, nos termos definidos no diploma que regulamenta a constituição de turmas.

⁴ O Despacho Normativo n.º 1-B/2017, de 13 de abril, define as condições de funcionamento dos anos letivos a partir de 2017/2018. Para os Cursos Profissionais o n.º de alunos por turma varia entre os 24 (mínimo) e os 30 (máximo), exceto nos Cursos Profissionais de Música, de Interpretação e Animação Circenses e de Intérprete de Dança Contemporânea, da Área de Educação e Formação de Artes do Espetáculo, em que o limite mínimo é de 14 face à especificidade desta oferta formativa. As turmas que integrem jovens com necessidades educativas especiais de caráter permanente, sem necessidade de adequações curriculares e cujo programa educativo individual assim o determine, são constituídas por um número máximo de 20 alunos, não podendo incluir mais de 2 alunos naquelas condições. As exceções carecem de autorização dos serviços do Ministério da Educação territorialmente competentes.

4. Aplicação da metodologia de custos simplificados – Tabela Normalizada de Custos Unitários

4.1 Descrição da metodologia

O regime de financiamento através de uma tabela normalizada de custos unitários, aplicável aos cursos profissionais, decorre do modelo já utilizado no anterior período de programação – QREN – que assentou na transposição do modelo em aplicação pelo Ministério da Educação. Este modelo apesar de demonstrar resultados muito positivos, nomeadamente em matéria de simplificação administrativa, apresenta alguns constrangimentos na sua aplicação no atual período de programação, designadamente em matéria de periodicidade da certificação de despesa à Comissão.

A presente proposta visa assim superar aqueles constrangimentos, agilizando o modelo de financiamento através da definição de três momentos de pedidos de reembolso por ano letivo, associados aos períodos letivos estabilizados na política pública.

Ao valor resultante da aplicação da tabela normalizada de custos unitários por curso/turma/ano letivo é acrescido o montante correspondente aos apoios diretos a formandos, os quais são financiados em regime de custos reais.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura e a comunicação da data de início em cada ano confere à entidade beneficiária o direito a um adiantamento 30% do valor aprovado para cada ano civil. A taxa de adiantamento mais elevada do que a prevista na regulamentação nacional do FSE é justificada pelo facto dos momentos de apresentação dos pedidos de pagamento serem em menor número do que o previsto atualmente.

Durante o período de execução da operação a entidade deverá apresentar 3 pedidos de pagamento, por ano letivo, nos seguintes termos:

- No final do primeiro período letivo, o correspondente aos custos reais com os formandos que permanecem em formação, acrescido de 50% do valor anual apurado nos termos definidos na tabela normalizada de custos unitários.
- Este pedido corresponde ao Pedido de Reembolso Intermédio (PRI) no qual será deduzido o valor do adiantamento pago referente ao ano civil a que corresponde este pedido de pagamento;
- Após a conclusão do segundo período letivo, o equivalente aos custos reais com os formandos que permanecem em formação, acrescido de 30% do valor anual apurado nos termos definidos na tabela normalizada de custos unitários;

9 | 12

- Com o término do terceiro período letivo, o equivalente aos custos reais com os formandos que permanecem em formação, acrescido de 20% do valor anual apurado nos termos definidos na tabela normalizada de custos unitários.

Os valores a pagar à entidade beneficiária estão limitados ao valor aprovado no ano civil em causa e a 85% do valor aprovado para o projeto até ao Saldo, cf. o disposto na alínea b) do n.º 6 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

4.2 Descrição das regras de redução de financiamento

Quando as turmas autorizadas registem um número de alunos inferior a:

- 22 alunos, ou
- 18 alunos, no caso de operações inseridas em territórios de baixa densidade⁵, ou ainda
- 14 alunos, no caso específico dos cursos profissionais da Área de Educação e Formação de Artes do Espetáculo, previstos no Despacho Normativo n.º 1-B/2017, de 13 de abril, ou se a turma integrar alunos com necessidades educativas especiais (NEE).

opera-se uma redução do valor anual por turma correspondente a 3,33% por cada aluno abaixo dos limites referidos.

A referida redução ao financiamento incide sobre o montante do escalão correspondente ao curso em causa, sendo aplicada quer em sede de análise de candidatura, em função do número de alunos previsto, quer em sede de execução, em função do número de alunos que permanece em formação.

Em sede de execução, o valor elegível será então apurado considerando os alunos que permanecem em formação no final de cada período letivo, pela prova da sua frequência, conforme estabelecido no ponto 4.3.

4.3 Fórmula de cálculo do montante elegível

O montante elegível em execução será apurado no final de cada período letivo por aplicação das seguintes fórmulas:

⁵ Deliberação n.º 55/2015, de 1 de julho, da CIC Portugal 2020.

- Se n.º alunos em formação >= limite mínimo definido

Custo elegível = despesa validada R1 + 50% | 30% | 20% x custo/turma/ano letivo

- Se n.º alunos em formação < limite mínimo definido

Custo elegível = despesa validada R1 + 50% | 30% | 20% x custo/turma/ano letivo - (50% | 30% | 20% x custo/turma/ano letivo x 3,33% x n.º alunos desistentes)

4.4 Evidências e verificação

O recurso à pauta, onde sejam claramente identificados os alunos da turma, e à ata da reunião, constitui a evidência de que o aluno permanece em formação no final de cada período letivo.

4.5 Regime de contratação pública

Em matéria de contratação pública, e no que se refere aos custos com os formandos, componente financiada em regime de custos reais, mantém-se a obrigatoriedade da verificação da conformidade dos procedimentos de contratação pública para os contratos afetos às operações.

No que diz respeito ao montante associado aos custos unitários:

- a contratação pública não é matéria objeto de verificação administrativa em sede de candidatura, sem prejuízo do cumprimento da legislação nacional em vigor pelas entidades beneficiárias;
- em sede de verificações administrativas, associadas a pedidos de pagamento, não existe a obrigatoriedade de verificar os procedimentos utilizados na adjudicação de contratos públicos, sem prejuízo do cumprimento da legislação nacional em vigor pelas entidades beneficiárias;
- em sede de auditorias temáticas horizontais poderão ser examinados os procedimentos utilizados na adjudicação de contratos público, sendo que nestes casos o objetivo consistirá na verificação do respeito pelos procedimentos e não para auditar os montantes pagos;
- em situações de suspeita de fraude os procedimentos utilizados na adjudicação de contratos públicos podem ser objeto de auditorias pontuais.

5. Legislação

- Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro;
- Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 06 de outubro;
- Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro;
- Regulamento (UE) n.º 1304/2013, de 17 de dezembro;
- Portaria n.º 60-C/2015, de 02 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-A/2015, de 19 de junho, n.º 190-A/2015, de 26 de junho, n.º 148/2016, de 23 de maio, e n.º 311/2016, de 12 de dezembro;
- Portaria n.º 60-A/2015, de 02 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, 04 de maio, e n.º 129/2017, de 05 de abril;
- Portaria n.º 74-A/2013, de 15 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.º 59-C/2014, de 07 de março, n.º 165-B/2015, de 03 de junho;
- Despacho normativo n.º 7-B/2015, de 07 de maio, alterado pelo Despacho normativo n.º 1-B/2017, de 13 de abril;
- Despacho n.º 14500-A/2013, de 08 de novembro.

Documentação técnica:

- Orientações sobre as Opções de Custos Simplificados (OCS), Financiamento por taxa fixa, tabelas normalizadas de custos unitários, montantes fixos - Comissão Europeia, setembro de 2014;
- Proposto de Ato Delegado da Comissão Europeia C (2017) 5825, de 29 de agosto.

ANEXO V - Critérios de Seleção

Eixo	1	Promoção do sucesso educativo, do combate ao abandono escolar e reforço da qualificação dos jovens para a empregabilidade
-------------	----------	---

Prioridade de Investimento	10.iv)	Melhoria da relevância dos sistemas do ensino e formação para o mercado de trabalho, facilitar a transição da educação para o trabalho e reforçar os sistemas de ensino e formação profissionais e respetiva qualidade, inclusive através de mecanismos de antecipação de competências, adaptação dos currículos e criação e desenvolvimento de sistemas de aprendizagem baseados no trabalho, incluindo sistemas de ensino dual e de formação de aprendizes
Objetivo Específico	1.4.1	Aumentar o número de jovens diplomados em modalidades de ensino e formação profissional, com reforço da formação em contexto de trabalho
Indicadores de Resultado	Indicador	Meta 2023
	Diplomados nos cursos de dupla certificação de nível ISCED 3	70%
Indicadores de Realização	Jovens apoiados nos cursos de dupla certificação de nível ISCED 3	159.300

Tipologia de operações	Tipo de beneficiários
Cursos Profissionais Reforçar a aposta nas ofertas de dupla certificação de nível 4 de qualificação, visando a entrada qualificada no mercado de trabalho de jovens quadros intermédios, possibilitando simultaneamente o prosseguimento de estudos de nível superior.	Pessoas coletivas de direito público da administração central e local, incluindo Institutos Públicos e pessoas coletivas de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

Critérios de Seleção aplicáveis	Categoria
1. Nível de sucesso escolar (taxa de conclusão) e qualidade das formações realizadas na escola, bem como taxas de prosseguimento de estudos e de empregabilidade.	A
2. Relevância da formação proposta face às necessidades regionais e nacionais do mercado de trabalho (cf. Redes de planeamento da oferta formativa), avaliada nomeadamente pelo número potencial de alunos, procura dos cursos e respetivas áreas de educação e formação e adequação às saídas profissionais prioritárias	A
3. Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional ou nacional, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho	C
4. Envolvimento institucional da escola no tecido económico, social e cultural	C
5. Existência de mecanismos de acompanhamento durante e após a conclusão da formação, incluindo o prosseguimento de estudos na mesma área de formação e região e o apoio à inserção profissional dos diplomados	A
6. Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da entidade candidata	B
7. Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado	B
8. Capacidade, qualidade e adequação dos recursos humanos, infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos	B
9. Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho	E

ANEXO VI - Grelha de Análise dos Critérios de Seleção

 Programa Operacional Capital Humano	Tipologia de Operação Cursos Profissionais Matriz de Análise - Curso / Entidade
--	--

Entidade: _____ Total

NIF: _____

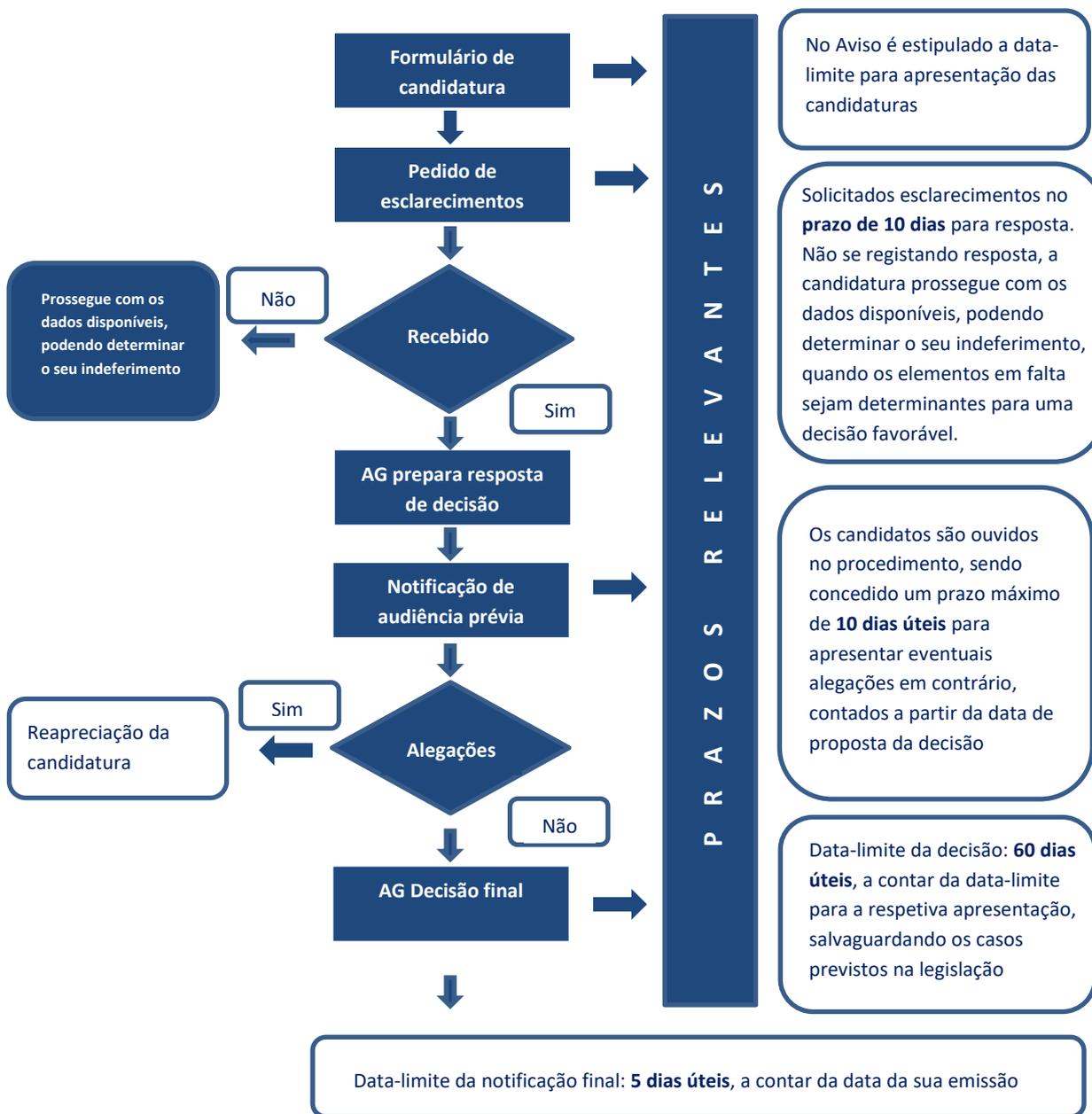
Curso: _____

Nº	Critérios de Seleção	Pontuação	Subtotal
1	<p>Nível do Sucesso Escolar (taxa de conclusão) e qualidade das formações realizadas na escola, bem como taxas de prosseguimento de estudos e de empregabilidade</p> <p>1.1. Taxa de Conclusão (no 3.º ano do curso)</p> <p>Elevado (>= 90%) 5,00 Bom (>=80% e <90%) 4,00 Médio (>= 70% e < 80%) 3,00 Baixo (< 70%) 1,00</p> <p>1.2. Percentagem de alunos que anularam matrícula ou retidos/excluídos por excesso de faltas</p> <p>Elevado (>=10%) 4,00 Bom (>=5% e <10%) 3,00 Médio (>=2% e < 5%) 2,00 Baixo (< 2%) 1,00</p> <p>1.3. Taxa de Empregabilidade/Prosseguimento de Estudos</p> <p>Elevado (>=85%) 5,00 Bom (>=80% e <85%) 4,00 Médio (>70% e < 80%) 3,00 Baixo (<= 70%) 1,00</p> <p>1.4. Mecanismos de recuperação em situações de insucesso escolar</p> <p>Elevado 3,00 Bom 2,00 Médio 1,50 Baixo 1,00</p>	17,00	
2	<p>Relevância da formação proposta face às necessidades regionais e nacionais (cf. Redes de planeamento da oferta formativa), avaliada nomeadamente pelo nº potencial de alunos, procura do curso e respetivas áreas de educação, e adequação às saídas profissionais prioritárias.</p> <p>2.1. Procura pelo curso</p> <p>Elevado 5,00 Bom 4,00 Médio 3,00 Baixo 1,00</p> <p>2.2. Adequação ao mercado de trabalho</p> <p>Elevado 13,00 Bom 10,00 Médio 7,00 Baixo 3,00</p>	18,00	
3	<p>Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional ou nacional, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho</p> <p>Elevado 10,00 Bom 8,00 Médio 6,00 Baixo 3,00</p>	10,00	

4	<p>Envolvimento institucional da escola no tecido económico, social e cultural</p> <p>Elevado 5,00 Bom 4,00 Médio 3,00 Baixo 1,00</p>	5,00	
5	<p>Existência de mecanismos de acompanhamento antes, durante e após a conclusão da formação, incluindo o prosseguimento de estudos na mesma área de formação e região e o apoio à inserção profissional de diplomados</p> <p>5.1 Existência de mecanismos de orientação escolar 3,00 Sistemáticos 3,00 Pontuais 2,00 Inexistentes 1,00</p> <p>5.2 Existência de sistemas de garantia de qualidade certificados por entidade própria 4,00 Elevado - Sim, com alinhamento com o EQAVET já implementado ou em implementação 4,00 Médio - Sim, sem alinhamento com o EQAVET 3,00 Baixo - Não dispõe de sistema de garantia de qualidade certificado 1,00</p> <p>5.3 Monitorização dos processos de inserção profissional e o acompanhamento do percurso dos diplomados 3,00 Sistemáticos 3,00 Pontuais 2,00 Inexistentes 1,00</p>	10,00	
6	<p>Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da entidade candidata</p> <p>6.1 Rácio alunos/docentes ETI 5,00 Elevado (>= 11 para Território Baixa Densidade ou >= 12 para restantes territórios) 5,00 Bom (>= 9 e < 11 para Território Baixa Densidade ou >= 10 e < 12 para restantes territórios) 4,00 Médio (>= 7,5 e < 9 para Território Baixa Densidade ou >= 8,5 e < 10 para restantes territórios) 3,00 Baixo (< 7,5 para Território Baixa Densidade ou < 8,5 para restantes territórios) 1,00</p> <p>6.2 Gestão Administrativa e Financeira 5,00 Taxa de Execução verificada em anteriores projetos Elevado (>=95%) 5,00 Bom (>= 90% e < 95%) 4,00 Médio (>=85% e < 90%) 3,00 Baixo (< 85%) 1,00</p>	10,00	
7	<p>Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado (compromisso da entidade em termos de resultados contratualizados)</p> <p>7.1 Taxa de transição com sucesso dos formandos apoiados:</p> <p>Elevado (>=95%) 10,00 Bom (>=90% e < 95%) 8,00 Médio (>85% e < 90%) 6,00 Baixo (<= 85%) 3,00</p> <p>7.2 Diplomados nos cursos de dupla certificação de nível ISCED 3 - no tempo próprio: 10,00 Elevado (> 2 p.p. face ao mínimo requerido) 10,00 Bom (> 1 p.p. e <= 2 p.p. acima dos mínimos requeridos) 8,00 Médio (até 1 p.p. acima dos mínimos requeridos) 6,00 Baixo (= ao mínimo requerido no AAC) 3,00</p>	20,00	

8	Capacidade, qualidade e adequação dos recursos humanos, infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos		5,00	
	8.1	Quantidade e qualidade dos recursos humanos	2,50	
		Muito Adequados	2,50	
		Adequados	2,00	
		Pouco adequados	1,00	
	8.2	Capacidade, qualidade e adequação das infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos	2,50	
	Muito Adequados	2,50		
	Adequados	2,00		
	Pouco Adequados	1,00		
9	Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho		5,00	
		Alto	5,00	
		Médio	3,00	
		Baixo	1,00	
			Total (%)	
Pont. Máxima			100	0%

ANEXO VII - Prazos e procedimentos de análise e decisão de Candidaturas



Notas:

¹ Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

² Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela autoridade de gestão.

³ A contagem dos prazos indicados é feita nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo.



ANEXO VIII - Nota Metodológica Projeto de Orçamento: Custo Unitário

1. TIPOLOGIA

845 - MEA Cursos Profissionais

2. BASE LEGAL PARA A DEFINIÇÃO DA OCS

Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos.

Artigo 53.º Formas das subvenções

(...)

2. Se o custo total de uma operação não exceder 200 000 EUR, a contribuição concedida ao beneficiário, a título do FEDER, do FSE+, do FTJ, do FAMI, do FSI e do IGFV, assume a forma de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas, exceto no caso das operações para as quais o apoio constitua um auxílio de estado. Caso seja utilizado um financiamento por taxa fixa, apenas as categorias de custos às quais é aplicável a taxa fixa podem ser reembolsadas nos termos do n.º 1, alínea a).

(...)

3. Os montantes relativos às formas de subvenções a que se refere o n.º 1, alíneas b), c) e d), são estabelecidos de um dos seguintes modos:

(...)

b) Com base num projeto de orçamento estabelecido numa base casuística e acordado ex ante pelo organismo que seleciona a operação, quando o custo total da operação não for superior a 200 000 EUR.



3. BENEFICIÁRIOS

Constituem beneficiários da presente metodologia as entidades formadoras com autorização de funcionamento concedida pelas entidades competentes para ministrarem Cursos Profissionais para o período abrangido pelo respetivo aviso de abertura de candidaturas, nos termos da regulamentação aplicável, desde que as operações sejam enquadráveis na utilização obrigatória de OCS e não se encontram cobertas por uma outra modalidade de financiamento de custos simplificados.

4. DESCRIÇÃO DA OCS A IMPLEMENTAR

Custo Unitário a partir de um projeto de orçamento, quando o custo total da operação a aprovar é inferior ou igual a 200 000 EUR e quando as operações em causa não se encontram cobertas por uma outra modalidade de financiamento de custos simplificados.

5. INDICADOR QUE DESENCADEIA O REEMBOLSO DA OCS

Custo por formando/ano letivo de um curso profissional.

6. UNIDADE DE MEDIDA

N.º de formandos que frequentaram a formação.

7. MÉTODO DE FORMULAÇÃO DA OCS

A OCS a utilizar é um custo unitário, sendo o montante determinado com base num projeto de orçamento, estabelecido operação a operação, no momento de aprovação das candidaturas, quando o custo total aprovado é inferior ou igual a 200 000 EUR.

O custo unitário é calculado a partir

- ✓ do custo total elegível, resultante do projeto de orçamento, e (1)
- ✓ do número de formandos resultantes da análise técnica aprovados em candidatura (2)

Fórmula de Cálculo:

$$\text{Custo Unitário (3)} = \frac{\text{Projeto de Orçamento aprovado (1)}}{\text{nº formandos (2)}}$$



Cofinanciado por:





O montante do custo total elegível aprovado em candidatura é determinado pelo produto dos custos unitários estabelecidos com base no projeto de orçamento, pelo número de formandos aprovados:

$$\text{Custo Total Elegível} = \text{Custo Unitário (3)} \times \text{n}^\circ \text{ formandos aprovados (2)}$$

Os pedidos de pagamento (PP), na modalidade Projeto de Orçamento – Custo Unitário devem ser submetidos eletronicamente no sistema de informação e nos termos seguintes:

- ✓ 1º Pedido de Reembolso: No final do primeiro período letivo, o correspondente a 50% do Custo unitário (aprovado em candidatura) x nº de formandos que frequentaram o curso no primeiro período letivo. Note-se que este pedido de pagamento corresponderá ao Pedido de Reembolso Intermédio (PRI), no qual será deduzido o valor do adiantamento pago, referente ao ano civil a que corresponde este pedido de pagamento;
- ✓ 2º Pedido de Reembolso: após a conclusão do segundo período letivo, o correspondente a 30% do Custo unitário (aprovado em candidatura) x nº de formandos que frequentaram o curso no segundo período letivo;
- ✓ Com o término do 3º período letivo, o correspondente a 20% do Custo unitário (aprovado em candidatura) x nº de formandos que frequentaram o curso no terceiro período letivo, correspondendo ao pedido de saldo final.

Aquando da análise dos pedidos de pagamento, o custo total elegível em cada PP é apurado através do produto do custo unitário determinado em candidatura pelos formandos que frequentaram o curso em cada período letivo, mediante a análise das Pautas de Avaliação dos formandos registados na execução física da operação:

$$\text{Custo Total Elegível} = \text{Custo Unitário (3)} \times \text{n}^\circ \text{ formandos que frequentaram o curso}$$

Os valores a pagar à entidade beneficiária estão limitados ao valor aprovado no ano em causa e a 85% do valor aprovado para a operação, conforme disposto na alínea b) do n.º 6 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

8. CATEGORIAS E LIMITES DE CUSTO ABRANGIDAS PELA OCS

A entidade beneficiária apresenta o orçamento tendo por base a estrutura de rubricas disponível para o regime de financiamento em custos reais. As categorias e limites de custos abrangidas por esta OCS (Projeto de Orçamento) são idênticas às utilizadas em custos reais, considerando as elegibilidades estabelecidas no respetivo aviso de abertura de candidaturas.

9. CRITÉRIOS E TIPOS DE DOCUMENTOS COMPROVATIVOS PARA JUSTIFICAR OS MONTANTES E AS QUANTIDADES PREVISTAS NO PROJETO DE ORÇAMENTO PROPOSTO:

I. Aprovação:

A aprovação da candidatura é efetuada após o apuramento do custo total elegível com base no custo unitário apurado a partir do projeto de orçamento apresentado pelo beneficiário e do número de formandos aprovados.

i. Custo Total Elegível = Custo Unitário X nº Formandos Aprovados

ii. Indicador de OCS:

$$\text{Custo Unitário} = \frac{\text{Projeto de Orçamento aprovado}}{\text{nº Formandos aprovados}}$$

iii. Análise do Projeto de Orçamento

Análise da Memória Descritiva de Custos solicitados por rubrica, com a devida aplicação das normas e limites determinados para operações em custos reais na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação e no ponto anterior, bem como a adoção de critérios de razoabilidade a definir pela Autoridade de Gestão ou Organismo Intermédio, designadamente o volume de formação em Horas e Dias.

iv. Formandos Aprovados

Análise do nº de formandos solicitados em candidatura no Balcão 2020 e do nº de formandos inseridos no SIGO, que devem ser idênticos. No caso de existirem diferenças, serão solicitados esclarecimentos às entidades beneficiárias com vista a



determinar o número de formandos a aprovar, mas devendo prevalecer por princípio o número de formandos inserido no SIGO.

II. Execução:

Em sede de execução, é apurado o custo total elegível com base no custo unitário aprovado em candidatura e do número de formandos elegíveis à formação que frequentaram a ação formação.

i. Custo Total Elegível = Custo Unitário aprovado em candidatura X nº Formandos elegíveis que frequentaram a formação/curso

ii. Indicador de OCS

Custo Unitário - corresponde ao custo unitário aprovado em candidatura

iii. Formandos elegíveis que frequentaram a formação/curso

- verificação da elegibilidade dos formandos que frequentaram a ação de formação nos termos da legislação aplicável através da ficha de inscrição e/ou registo biográfico (idade à entrada e habilitações literárias);
- verificação dos formandos elegíveis que frequentaram a formação mediante a análise das Pautas de Avaliação dos formandos registados na execução física da operação.

10. REGIME DE FINANCIAMENTO E PAGAMENTOS

A candidatura é submetida no Balcão 2020, apresentando os montantes por rubrica elegível no aviso, constituindo o projeto de orçamento. Posteriormente é calculado o custo unitário por aluno e aprovado o custo total elegível numa única rubrica.

A contratualização de resultados das operações a financiar nesta modalidade de OCS ocorre nos mesmos termos que as restantes operações a financiar no presente Aviso (definida no ponto 16).



A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos números 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, bem como das regras estabelecidas em sede de aviso de abertura de candidaturas.

Caso surjam situações que requeiram alguma reprogramação das operações financiadas ao abrigo desta modalidade, estas têm que respeitar as seguintes condições:

- ✓ Terá como limite máximo o custo total de 200 000 EUR.
- ✓ Decorrer de um novo projeto de orçamento, com base numa nova relação entre custos e quantidades;
- ✓ Impossibilidade de alteração apenas de um dos fatores (custo/quantidade), isto é, o mesmo custo não pode originar entregas menores das inicialmente previstas;
- ✓ Sujeita a uma nova aprovação pela AG e novo TA.

Sempre que ocorram acréscimos do número de alunos após a aprovação da candidatura, a entidade deverá submeter um Pedido de Alteração à decisão de aprovação até à data da conclusão material da operação constante no Balcão 2020.



Cofinanciado por:

